Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,55

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 70 **N.º 4** P. 121-168 29-JANEIRO-2003

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

II — Corpos gerentes:

	Pág.
Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho: · · ·	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Seguranço dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	
Convenções colectivas de trabalho:	
AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Todo Norte (sector do bingo)	urismo, Restaurantes e Similares
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	

— Sind. dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto — SINTEVECC

— Sind. Nacional dos Técnicos de Emprego — STE

Associações patronais:

I — Estatutos:	
 Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico, que passa a denominar-se por Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico — Alteração	146
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração	146
II — Corpos gerentes:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A	152
II — Identificação:	
— FITOR — Companhia Portuguesa de Têxteis, S. A.	159
— Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A.	159
— Finos — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.	159
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	161



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• • •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente AE obriga, por um lado, o Sporting Clube de Braga e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço do sector do bingo.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 Este AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002 e vigorará pelo prazo de três anos.
- 2 As tabelas salariais, abonos para falhas, diuturnidades, subsídio de alimentação e escalões de receitas a atingir para atribuição de prémio de produtividade serão revistos no fim de três anos e entrarão em vigor em 1 de Janeiro do ano seguinte, sem prejuízo das alterações previstas neste AE.
 - 3 A denúncia pode ser feita após 32 meses.
- 4 A denúncia será obrigatoriamente acompanhada de proposta de revisão.
- 5 O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às demais partes contratantes por carta registada, com aviso de recepção.
- 6 A contraparte terá de enviar à parte denunciante uma resposta escrita até 30 dias após a recepção da proposta; da resposta deve constar contraproposta relativamente a todas as matérias propostas que não sejam aceites.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

SECÇÃO I

Categorias profissionais

Cláusula 3.ª

Categorias profissionais

- 1 As categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos por este AE são as constantes do anexo I.
- 2 Na elaboração do quadro pessoal, dos mapas de horários de trabalho, das folhas de ordenados ou de qualquer outro documento em que deva constar a categoria profissional do trabalhador, a entidade patronal adoptará as designações previstas no anexo I.

Cláusula 4.ª

Condições de admissão

- 1 Não poderão ser admitidos trabalhadores com idade igual ou inferior a 18 anos.
- 2 É condição indispensável para admissão a posse de carteira profissional, quando exigível, ou o 11.º ano de escolaridade.
- 3 O preenchimento das vagas é da exclusiva competência da entidade patronal.
- 4 A empresa deverá preencher as vagas dando preferência aos seus trabalhadores, sempre que em igualdade de circunstâncias com os restantes candidatos.
- 5 Não poderão ser admitidos trabalhadores que tenham sido condenados em pena de prisão por furto, roubo, abuso de confiança, falência e falsidade ou delinquência por tendência.

Cláusula 5.ª

Funções de chefia

As funções de director de sala, chefe de sala e adjuntos de chefe de sala são consideradas como sendo da directa e exclusiva confiança da entidade patronal, pelo que os respectivos titulares serão recrutados livremente pela entidade patronal, com prévio acordo do interessado.

Cláusula 6.ª

Período experimental

- 1 Sempre que a ele haja lugar, o período experimental terá a seguinte duração:
 - a) Trabalhadores dos níveis de qualificações director de sala, chefe de sala e adjunto do chefe de sala — 120 dias;
 - b) Trabalhadores dos restantes níveis 45 dias.

Cláusula 7.ª

Trajos de trabalho

- 1 A empresa fornecerá aos trabalhadores, aquando da sua admissão, o primeiro vestuário padronizado para o desempenho das suas funções profissionais e fará a sua substituição quando se mostrar necessário e quando a Inspecção-Geral de Jogos julgar conveniente.
- 2 Todos os encargos de manutenção e limpeza dos trajos de trabalho serão da responsabilidade da entidade patronal.
- 3 O vestuário padronizado será aquele que for aprovado pela Inspecção-Geral de Jogos e será de uso obrigatório para todos os trabalhadores.

SECÇÃO II

Quadros e acessos

Cláusula 8.ª

Dotações e densidades

- 1 É obrigatório o preenchimento dos lugares nos termos e condições previstos no Decreto Regulamentar n.º 76/86, de 31 de Dezembro.
- 2 O quadro mínimo do pessoal será o aprovado pela Inspecção-Geral de Jogos.

Cláusula 9.ª

Promoções

- 1 As promoções são da responsabilidade da entidade patronal e só podem verificar-se com o acordo do trabalhador.
- 2 Constitui promoção a passagem de qualquer trabalhador a uma categoria profissional superior a que corresponda um nível de retribuição mais elevado.
- 3 As vagas que ocorrerem nas categorias profissionais superiores serão preenchidas pelos trabalhadores de categorias imediatamente inferiores.
- 4 Havendo mais de um candidato na empresa, a preferência será prioritariamente determinada pelos índices de melhor classificação em curso profissional, categoria profissional mais elevada, maior antiguidade e maior idade.

Cláusula 10.ª

Quadros de pessoal

- 1 A organização dos quadros de pessoal é da competência da entidade patronal e está sujeita a aprovação da Inspecção-Geral de Jogos no sector do jogo.
- 2 A classificação dos trabalhadores, para o efeito de organização do quadro de pessoal e da remuneração, terá de corresponder às funções efectivamente exercidas.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 11.ª

Deveres da entidade patronal

A entidade patronal é obrigada a:

- a) Cumprir as disposições do presente AE e demais legislação aplicável;
- b) Passar aos trabalhadores no momento da cessação do contrato de trabalho, seja qual for o motivo desta, atestado donde constem a antiguidade e as funções desempenhadas, bem como outras referências, desde que, quanto a estas últimas, sejam expressamente solicitadas pelo interessado e, respeitando à sua posição na empresa, do conhecimento da entidade patronal;
- c) Garantir todas as facilidades para o desempenho dos cargos sindicais, conforme estipula a legislação referente aos direitos sindicais;

- d) Reservar um local acessível do estabelecimento para afixação de informações e documentos sindicais;
- e) Facultar, sempre que requerido, um local situado nas instalações do clube ou nas suas proximidades para reunião dos trabalhadores entre si ou com os delegados sindicais ou outros representantes dos sindicatos;
- f) Consultar, sempre que possível, os serviços de colocação do sindicato em caso de necessidade de recrutamento do pessoal;
- g) Garantir os trabalhadores ao seu serviço contra os acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- h) Providenciar para que haja bom ambiente moral dentro da empresa e instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;
- Nos termos da lei e deste AE, prestar aos delegados sindicais e às comissões de trabalhadores todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos, relacionados com o cumprimento da presente convenção;
- j) Usar de urbanidade, correcção, respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal em funções de chefia e fiscalização que trate do mesmo modo os trabalhadores sob as suas ordens;
- Não exigir trabalhos manifestamente incompatíveis com a categoria profissional;
- m) Facultar a consulta pelo trabalhador que o solicite do respectivo processo individual;
- n) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na actividade;
- o) Proporcionar aos trabalhadores ao seu serviço meios de formação e aperfeiçoamento profissional:
- p) Cumprir as disposições da Inspecção-Geral de Jogos.

Cláusula 12.ª

Deveres dos trabalhadores

Os trabalhadores são obrigados a:

- a) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que, nos termos da lei e deste AE, lhes estiverem confiadas;
- b) Obedecer às ordens e directrizes da entidade patronal, proferidas dentro dos limites dos respectivos poderes de direcção, definidos neste AE e na lei, em tudo quanto não se mostrar contrário aos seus direitos e garantias ou dos seus colegas de trabalho. Esta obrigação respeita igualmente às instruções dimanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que lhes for atribuída pela entidade patronal;
- c) Guardar lealdade à entidade patronal e segredo profissional sobre todos os assuntos que não estejam expressamente autorizados a revelar;
- d) Colaborar com a empresa em todos os actos tendentes à melhoria da produtividade e ao bom funcionamento do serviço que lhes está confiado;

- e) Informar com verdade a entidade patronal em tudo o que respeita às relações do trabalho;
- f) Sem prejuízo das suas funções e categoria profissional, desempenhar, dentro do período normal de trabalho, o serviço dos colegas que, por qualquer circunstância, não tenham comparecido ao trabalho;
- g) Acompanhar com todo o interesse o aperfeiçoamento ou a aprendizagem dos que ingressam na actividade e aconselhá-los a fim de os tornar profissionais aptos;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria de produtividade, nomeadamente frequentando os cursos de aperfeiçoamento promovidos pela empresa.
- j) Respeitar e fazer-se respeitar nos locais de trabalho;
- i) Usar de urbanidade nas relações com o público e com as autoridades com quem no exercício da sua profissão tenham de contactar;
- m) Cumprir e fazer cumprir, na parte que lhes respeita, as disposições legais e regulamentares e as circulares de instruções da Inspecção-Geral de Jogos que sejam do seu conhecimento, sem prejuízo dos seus direitos e garantias.

Cláusula 13.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
 - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
 - Exercer pressão sobre o trabalhador para que este actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho suas ou dos seus companheiros;
 - c) Diminuir a retribuição do trabalhador;
 - d) Baixar a categoria do trabalhador;
 - e) Transferir o trabalhador sem acordo deste para outro local e ou secção de trabalho, salvo nos casos previstos nesta convenção e na lei;
 - f) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar nos seus direitos e garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 A actuação da entidade patronal em contravenção do disposto no número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com as consequências previstas neste AE e na lei geral, sem prejuízo do agravamento previsto para a actuação abusiva da entidade patronal, quando a este haja lugar.

Cláusula 14.ª

Quotização sindical

A entidade patronal procederá à cobrança e remessa ao sindicato, até ao dia 15 de cada mês, das verbas correspondentes à quotização dos trabalhadores sindicalizados, desde que com autorização escrita do trabalhador nesse sentido, deduzindo o seu montante nas respectivas remunerações, fazendo acompanhar essa remessa dos mapas de quotizações devidamente preenchidos.

Cláusula 15.ª

Poder disciplinar

- 1 A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que estejam ao seu serviço.
- 2 O poder disciplinar tanto é exercido pela entidade patronal como pelos superiores hierárquicos do trabalhador, nos termos por aquela estabelecidos através de processo disciplinar, sempre que exigível.

Cláusula 16.ª

Exercício do poder disciplinar

- 1 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção.
- 2 A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do trabalhador e a sua execução só pode ter lugar nos três meses subsequentes à decisão.

Cláusula 17.ª

Processo disciplinar com vista ao despedimento

- 1 Nos casos em que se verifique algum comportamento que integre o conceito de justa causa, a entidade patronal comunicará, por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido nas respectivas infrações a sua intenção de proceder ao despedimento, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
- 2 A nota de culpa terá sempre de ser entregue pessoalmente ao trabalhador, dando ele recibo do original, ou através de carta registada remetida para a sua residência habitual.
- 3 Na mesma data será remetida à comissão de trabalhadores da empresa cópia daquela comunicação e da nota de culpa.
- 4 Se o trabalhador for representante sindical, será enviada cópia dos dois documentos à associação sindical respectiva.
- 5 O trabalhador pode consultar o processo e apresentar a defesa por escrito, pessoalmente ou através de mandatário, no prazo de cinco dias úteis.
- 6 Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 4, à associação sindical respectiva, que podem, no prazo de cinco dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.
- 7 Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade patronal dispõe de 30 dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito, de que será entregue uma cópia ao trabalhador e outra à comissão de trabalhadores, bem como, no caso do n.º 4, à associação sindical.
- 8 No caso de não existir comissão de trabalhadores, o prazo de 30 dias conta-se a partir da conclusão das diligências probatórias.

- 9 Para a contagem dos prazos referidos nesta cláusula, não são considerados dias úteis o sábado e o domingo nem os dias de descanso do presumível infractor, quando não coincidam com aqueles dias da semana.
- 10 Não existindo comissão de trabalhadores, as comunicações previstas neste artigo serão feitas às comissões sindicais.

Cláusula 18.ª

Outras regras processuais

- 1 Não poderá ser elaborada mais de uma nota de culpa relativamente aos mesmos factos ou infracção.
- 2 É obrigatória a audição do trabalhador e das testemunhas por ele indicadas até ao limite de 10 e de 3 por cada facto descrito na nota de culpa, bem como a realização das diligências que requerer, tudo devendo ficar a constar do processo.
- 3 O trabalhador, quando for ouvido, pode fazer-se acompanhar por mandatário ou representante do sindicato.
- 4 Só podem ser tomadas declarações, tanto do trabalhador como das testemunhas, no próprio local de trabalho, nos escritórios da empresa e no local determinado pelo instrutor do processo, desde que se situe na mesma área urbana onde deverá estar patente o processo para consulta do trabalhador ou seu mandatário.
- 5 O trabalhador não pode ser punido senão pelos factos constantes da nota de culpa.

Cláusula 19.ª

Suspensão preventiva na pendência do processo disciplinar

- 1 Iniciado o processo disciplinar, pode a entidade patronal suspender a prestação de trabalho se a presença do trabalhador se mostrar inconveniente, mas não lhe é lícito suspender o pagamento da retribuição.
- 2 A suspensão preventiva deverá ser sempre comunicada por escrito ao trabalhador, sob pena de o mesmo não ser obrigado a respeitá-la.

Cláusula 20.ª

Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição:
 - d) Despedimento com justa causa.
- 2 As sanções disciplinares devem ser ponderadas e proporcionáveis aos comportamentos verificados, para o que na sua aplicação deverão ser tidos em conta a culpabilidade do trabalhador, o grau de lesão dos interesses da empresa, o carácter das relações entre as partes e do trabalhador com os seus companheiros de trabalho e, de um modo especial, todas as circunstâncias relevantes que possam concorrer para uma solução justa.

- 3 A suspensão do trabalhador não poderá exceder, por cada infracção, 10 dias e, em cada ano civil, o total de 20 dias.
- 4 Não é permitido aplicar à mesma infracção penas mistas.

Cláusula 21.ª

Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de um trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente, individual ou colectivamente, contra as condições de trabalho e a violação dos direitos e garantias consagrados nesta convenção e na lei;
- b) Se recusar a cumprir ordens a que n\u00e3o devesse obedi\u00e9ncia;
- c) Se recusar a prestar trabalho extraordinário, quando o mesmo lhe não possa ser exigido;
- d) Ter prestado informações a qualquer organismo com funções de vigilância ou fiscalização do cumprimento das leis do trabalho;
- e) Ter declarado ou testemunhado contra a entidade patronal em processo disciplinar ou perante os tribunais ou qualquer outra entidade com poderes de fiscalização ou inspecção;
- f) Exercer, ter exercido ou candidatar-se ao exercício de funções sindicais, designadamente de dirigente, delegado ou membro de comissões sindicais, intersindicais ou comissão de trabalhadores;
- g) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos ou garantias que lhe assistam.

Cláusula 22.ª

Presunção de abusividade

Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção sob a aparência de punição de outra falta quando tenham lugar até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, ou até um ano após o termo das funções referidas na alínea f) da cláusula 21.ª deste AE, ou à data da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer, se já então, num ou noutro caso, o trabalhador servia a mesma entidade.

Cláusula 23.ª

Indemnização por sanções abusivas

Quando alguma sanção abusiva seja aplicada, além de ser declarada nula e de nenhum efeito, acarretará para a entidade patronal a obrigação de indemnizar o trabalhador nos termos gerais de direito, com as alterações constantes das alíneas seguintes:

- a) Se consistiu em suspensão com perda de retribuição, o pagamento de uma indemnização equivalente a 10 vezes a importância da retribuição perdida;
- b) Se consistiu no despedimento, o pagamento de uma indemnização correspondente ao dobro do fixado no n.º 3 da cláusula 83.ª

Cláusula 24.ª

Registo das sanções disciplinares

A entidade patronal deve manter devidamente actualizado o registo das sanções disciplinares, por forma a poder verificar-se facilmente o cumprimento das cláusulas anteriores.

Cláusula 25.ª

Caducidade da acção e prescrição da responsabilidade disciplinar

- 1 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infraçção.
- 2 A comunicação da nota de culpa ao trabalhador suspende o decurso do prazo estabelecido no número anterior.
- 3 Igual suspensão decorre da instauração do processo prévio de inquérito, desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido de forma diligente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita da existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.
- 4 A responsabilidade disciplinar prescreve ao fim de 12 meses a contar do momento em que se verificou a pretensa infracção ou logo que cesse o contrato individual de trabalho.

Cláusula 25.ª-A

Execução da sanção

O início da execução da sanção não poderá, em qualquer caso, exceder três meses sobre a data em que foi notificada a decisão do respectivo processo; na falta de indicação da data para início de execução, entenda-se que esta se começa a executar no dia imediato ao da notificação.

CAPÍTULO IV

Duração do trabalho

Cláusula 26.ª

Competência da entidade patronal

Dentro dos limites decorrentes do presente AE, das normas que o regem e da legislação geral sobre o jogo, compete à empresa fixar o modo como deve ser prestado o trabalho, dirigi-lo e fiscalizá-lo, directamente ou por intermédio da hierarquia instituída.

Cláusula 27.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho diário será de sete horas.
- 2 Caso o período de trabalho seja efectuado em dois períodos, a todos os trabalhadores será atribuído um período para refeição nunca inferior a uma hora.
- 3 Por acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores, o período de trabalho poderá ser de seis horas sem interrupções.

4 — Da aplicação do período normal de trabalho previsto nesta cláusula não poderá resultar qualquer prejuízo para os actuais trabalhadores, designadamente aumento do número de seis horas diárias de trabalho actualmente em prática.

Cláusula 28.ª

Horário de trabalho

1 — Compete à entidade patronal estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais. Aquando da entrada em vigor do novo horário de funcionamento da sala de bingo, fica consignado o trabalho por turnos nos seguintes moldes: turnos rotativos de 15 em 15 dias. Entendem-se por turnos rotativos os seguintes:

Turno das 15 às 21 horas; Turno das 21 às 3 horas.

- 2 Na organização e ou alteração dos horários de trabalho, a entidade patronal deverá sempre colher a opinião dos trabalhadores.
- 3 A entidade patronal só poderá alterar o horário de trabalho quando haja interesse e solicitação escrita do trabalhador ou quando necessidade imperiosa de mudança do horário geral do estabelecimento, devidamente fundamentada, o imponham; neste caso, porém, a alteração não poderá acarretar prejuízo sério para o trabalhador, nem a alteração dos dias de descanso semanal.

Cláusula 29.ª

Início e encerramento da laboração

- 1 Os trabalhadores devem iniciar e terminar o trabalho às horas estabelecidas, devendo dar entrada nas instalações do pessoal com uma antecipação que lhes permita estar à hora do início da laboração no seu posto de trabalho.
- 2 Ao atingir-se a hora normal de encerramento da sala de jogo do bingo e após a audição do sinal sonoro indicativo, só poderá ser anunciada mais uma única jogada.
- 3 Não se considera infracção ao horário de trabalho nem trabalho suplementar o prolongamento do serviço nos termos do número anterior, desde que não ultrapasse os quinze minutos.

Cláusula 30.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1 Podem ser isentos do horário de trabalho, mediante requerimento das entidades patronais, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Exercício de cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
 - Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser executados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
 - c) Exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

- 2 Os requerimentos de isenção, acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, serão dirigidos ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.
- 3 O trabalhador isento terá direito a um prémio de 20%, calculado sobre a sua remuneração mensal.

Cláusula 31.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário diário normal.
 - 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado:
 - a) Quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos de trabalho;
 - Quando a empresa esteja na iminência de prejuízos importantes, ou se verifiquem casos de força maior.
- 3 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 4 Imediatamente antes do seu início e após o seu termo, o trabalho suplementar será registado obrigatoriamente em livro próprio ou nos cartões de ponto, de modo que permitam o registo eficaz e de fácil verificação.
- 5 Cada trabalhador só pode, em cada ano civil, prestar o máximo de duzentas horas suplementares.
- 6 Este limite pode ser ultrapassado quando, ocorrendo motivos ponderosos, devidamente justificados, a entidade patronal tenha obtido autorização prévia da Inspecção-Geral do Trabalho.
- 7 O trabalhador poderá recusar a prestação do trabalho suplementar caso não lhe seja facultada a possibilidade de registar as horas suplementares em livro próprio ou nos cartões de ponto referidos no n.º 4 desta cláusula.
- 8 Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade patronal.

Cláusula 32.ª

Retribuição do trabalho suplementar

- 1 A retribuição da hora suplementar será igual à retribuição efectiva da hora normal, acrescida de 100%.
- 2 O cálculo da remuneração normal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

 $\frac{RM \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times n}$

em que:

n=período médio de horas de trabalho semanal; RM=retribuição mensal total.

3 — A retribuição mensal, para efeitos do número anterior, engloba a remuneração pecuniária base e as diuturnidades vencidas.

Cláusula 33.ª

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 O trabalho nocturno será pago com o acréscimo de 25%; porém, quando no cumprimento do horário normal de trabalho sejam prestadas mais de quatro horas durante o período considerado nocturno, será todo o período de trabalho diário remunerado com este acréscimo.
- 3 Se, além de nocturno, o trabalho for suplementar, acumular-se-ão os respectivos acréscimos na duração correspondente a cada uma dessas qualidades.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal e feriados

Cláusula 34.ª

Descanso semanal

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a dois dias de descanso consecutivos ao fim de seis dias de trabalho, conforme mapa a elaborar pela entidade patronal no início de cada ano.
- 2 A permuta do descanso semanal entre os profissionais da mesma secção é permitida, mediante prévia autorização da entidade patronal e da Inspecção-Geral de Jogos e registo no livro de alterações ao horário de trabalho.
- 3 Devem gozar o dia de descanso semanal sempre que possível no mesmo dia os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em condições análogas.
- 4 O n.º 1 da presente cláusula apenas entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2002.

Cláusula 35.ª

Retribuição do trabalho prestado em dias de descanso semanal

- 1 É permitido trabalhar em dias de descanso semanal nos mesmos casos ou circunstâncias em que é autorizada a prestação de trabalho suplementar.
- 2 O trabalho prestado em dia de descanso semanal será remunerado com um acréscimo de 100% sobre a retribuição normal.
- 3 A retribuição normal será calculada nos mesmos termos do n.º 2 da cláusula 32.ª
- 4 Além disso, nos sete dias seguintes após a realização desse trabalho suplementar terá o trabalhador direito a gozar o dia ou os dias de descanso por inteiro em que se deslocou à empresa para prestar serviço.
- 5 Se por razões ponderosas e inamovíveis não puder gozar os seus dias de descanso, o trabalho desses dias ser-lhe-á pago como suplementar.

Cláusula 36.ª

Feriados

- 1 O trabalho prestado em dias feriados, quer obrigatórios quer concedidos pela entidade patronal, será pago nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 35.ª
 - 2 São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro:

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa (festa móvel);

Feriado municipal da localidade.

Cláusula 37.ª

Funcionamento nos feriados

- 1 A sala de jogo do bingo funcionará, normalmente, em todos os dias do ano estabelecidos no contrato de concessão e autorizados pela Inspecção-Geral de Jogos, sendo o seu eventual encerramento da exclusiva responsabilidade do Sporting Clube de Braga e da Inspecção-Geral de Jogos.
- 2 Sempre que a Inspecção-Geral de Jogos a isso não se oponha, a sala de jogo do bingo encerrará no domingo de Páscoa e nas vésperas dos dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro.
- 3 A entidade patronal obriga-se a, com a devida antecedência, requerer à Inspecção-Geral de Jogos autorização para proceder ao encerramento da sala de jogos do bingo no dia referido no número anterior.
- 4 A empresa comunicará ao trabalhadores, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente a cada feriado, se encerrará ou funcionará naquele dia.

Cláusula 38.ª

Descanso compensatório do trabalho prestado em dias feriados

- 1 A prestação de trabalho em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho realizado.
- 2 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes, à razão de um trabalhador por dia.
- 3 O dia de descanso compensatório será gozado em dia à escolha do trabalhador e mediante acordo da entidade patronal, após pedido a efectuar com três dias de antecedência.

4 — A entidade patronal poderá recusar a escolha do dia de descanso efectuada pelo trabalhador, no caso de o mesmo já ter sido solicitado por outro trabalhador do mesmo sector.

SECÇÃO II

Férias

Cláusula 39.ª

Princípios gerais

- 1 O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço.
- 3 O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
- 4 Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.
- 5 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de férias de oito dias úteis.

Cláusula 40.ª

Duração do período de férias

- 1 O período anual de férias é de:
 - a) 22 dias úteis, até completar 40 anos de idade;
 - b) 23 dias úteis, até completar 45 anos de idade;
 - c) 24 dias úteis, até completar 50 anos de idade;
- d) 25 dias úteis, a partir dos 50 anos de idade.
- 2 A entidade patronal pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa ou estabelecimento, nos seguintes termos:
 - a) Encerramento durante, pelo menos, 15 dias consecutivos, entre o período de 1 de Maio e 31 de Outubro;
 - b) Encerramento por período inferior a 15 dias consecutivos, fora do período de 1 de Maio a 31 de Outubro, quando nisso acordem dois terços dos trabalhadores ou mediante parecer favorável da comissão de trabalhadores ou do Sindicato.
- 3 Salvo o disposto no número seguinte, o encerramento da empresa ou estabelecimento não prejudica o gozo efectivo do período de férias a que o trabalhador tenha direito.
- 4 Os trabalhadores que tenham direito a um período de férias superior ao do encerramento podem optar por receber a retribuição e o subsídio de férias correspondentes à diferença sem prejuízo de ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou por gozar, no todo ou em parte, o período excedente de férias prévia ou posteriormente ao encerramento.

- 5 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 6 A idade relevante para efeitos da aplicação das regras referidas no n.º 1 é aquela que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano a que as férias se vencem.

Cláusula 41.ª

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1 Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.
- 2 Para efeitos da determinação do mês completo de serviço devem contar-se os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

Cláusula 42.ª

Marcação do período de férias

- 1 A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2 Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para tal a comissão de trabalhadores ou as comissões sindicais ou intersindical ou os delegados, pela ordem indicada.
- 3 No caso previsto no número anterior, a entidade patronal só poderá marcar as férias no período de 1 de Maio a 31 de Outubro.
- 4 Na marcação de férias, os períodos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.
- 5 Salvo se houver prejuízo para a entidade patronal, devem gozar as férias no mesmo período os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em condições análogas.
- 6 As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, e desde que salvaguardado, no mínimo, um período de 10 dias úteis seguidos.
- 7 Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano deverá ser fixado o mapa de férias a gozar no ano seguinte.
- 8 O início das férias não pode coincidir com dia de descanso semanal, sábado, domingo ou dia feriado.

Cláusula 43.ª

Alteração do período de férias

1 — Se depois de marcado o período de férias, exigências do funcionamento da empresa determinem o aditamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pela entidade

- patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido, na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 2 A interrupção das férias não poderá prejudicar, em caso algum, o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 3 Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador na data prevista para o seu início esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto na cláusula anterior.
- 4 Terminado o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.
- 5 Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho está sujeita a aviso prévio, a entidade patronal poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 44.ª

Efeitos da cessação do contrato de trabalho nas férias

- 1 Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.
- 2 Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.
- 3 O período de férias a que se refere o número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

Cláusula 45.ª

Retribuição das férias

- 1 A retribuição durante as férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem efectivamente ao serviço, sendo incluído no seu cálculo a remuneração pecuniária base, e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 Na retribuição das férias o trabalhador receberá também o suplemento a que se refere a cláusula 33.ª, suplemento este que será proporcional ao período em que habitualmente presta trabalho nocturno.

Cláusula 46.ª

Subsídio de férias

- 1 Os trabalhadores têm direito anualmente a um subsídio de férias de montante igual à retribuição de férias.
- 2 No ano da cessação do contrato, o trabalhador receberá um subsídio de férias igual ao período proporcional de férias.

3 — A redução do período de férias nos termos do n.º 2 da cláusula 56.ª não poderá implicar redução do subsídio de férias.

Cláusula 47.ª

Momento do pagamento

- 1 O subsídio referido no número anterior vence-se na mesma data e nas mesmas condições que as férias e é pagável imediatamente antes do seu início ou no início do primeiro período das mesmas, quando interpoladas.
- 2 Se algum trabalhador pretender que o pagamento do subsídio, em caso de gozo de férias interpoladas, seja pago no início de cada período, deve solicitá-lo por escrito à entidade patronal até ao dia 19 do mês anterior ao do primeiro período de férias.

Cláusula 48.ª

Doença no período de férias

- 1 No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados, sem sujeição ao disposto na cláusula 42.ª
- 2 Aplica-se ao disposto na parte final do número anterior o disposto no n.º 3 da cláusula 50.ª
- 3 A prova da situação de doença poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da segurança social ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.

Cláusula 49.ª

Exercício de outra actividade durante as férias

- 1 O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já as viesse exercendo cumulativamente ou a entidade patronal o autorizar a isso.
- 2 A violação do disposto no número anterior, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, dá à entidade patronal o direito a reaver a retribuição correspondente às férias e ao respectivo subsídio, dos quais 50% reverterão para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- 3 Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade patronal poderá proceder a descontos na retribuição do trabalhador até ao limite de um sexto em relação a cada um dos períodos de vencimento posteriores, desde que seja feita prova de que o trabalho prestado foi remunerado.

Cláusula 50.ª

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado nas férias

1 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalha-

- dor, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e ao respectivo subsídio.
- 2 No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de serviço efectivo, a um período de férias e ao respectivo subsídio equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 3 No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

Cláusula 51.ª

Violação do direito a férias

No caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos das cláusulas deste AE, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, o qual deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil seguinte.

SECÇÃO III

Faltas — Noção

Cláusula 52.ª

- 1 Considera-se falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta, com arredondamento por defeito quando resultem fracções de dia.
- 3 Quando o horário diário não tenha duração uniforme, a redução das ausências parciais a dias far-se-á tomando em consideração o período diário de maior duração.

Cláusula 53.ª

Tipo de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por motivo de casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
 - As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
 - c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
 - d) As motivadas por prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável

- ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestar assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- f) As motivadas por doação de sangue, a título gracioso, durante um dia, e nunca mais de uma vez por trimestre;
- g) As dadas durante cinco dias por ocasião do parto da esposa ou companheira;
- h) As motivadas por inspecção militar durante os dias de inspecção;
- i) As prévia e posteriormente autorizadas pela entidade patronal;
- i) As dadas no dia de aniversário do trabalhador.
- 3 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 54.ª

Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

- 1 O trabalhador pode faltar justificadamente:
 - a) Cinco dias consecutivos por morte do cônjuge não separado de pessoas e bens, filhos, pais, irmãos, sogros, padrasto, madrasta, genros, noras e enteados;
 - b) Dois dias consecutivos por morte de avós, netos, cunhados e pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador.
- 2 Os tempos de ausência justificados por motivo de luto são contados desde o momento do óbito.

Cláusula 55.ª

Participação e justificação da falta

- 1 As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4 A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 56.ª

Efeitos das faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - *a*) As dadas nos casos previstos na alínea *c*) da cláusula 53.ª, sem prejuízo dos créditos previstos no Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro;

- b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao respectivo subsídio de previdência;
- c) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.
- 3 Nos casos previstos na alínea *e*) do n.º 2 da cláusula 53.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

Cláusula 57.ª

Desconto das faltas

O tempo de trabalho não realizado em cada mês que implique perda de remuneração será reduzido a dias e descontado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Dias completos:

 $\frac{RM}{30}$

b) Horas remanescentes:

 $\frac{RM \times 12 \times h}{52 \times n}$

sendo:

RM=remuneração mensal (incluindo o subsídio de trabalho nocturno e diuturnidades, quando a ele houver lugar);

n=número de horas de trabalho semanal;
h=número de horas não trabalhadas a descontar para além das que foram reduzidas a dias completos.

Cláusula 58.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1 As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de 1 dia de férias para cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o direito a 15 dias úteis de férias ou de 5 dias úteis, se se tratar de férias no ano da admissão.

Cláusula 59.ª

Momento e forma de descontos

O tempo de ausência que implique perda de remuneração será descontado no vencimento do próprio mês ou do seguinte, salvo quando o trabalhador prefira que os dias de ausência lhe sejam deduzidos no período de férias imediato, de acordo com o disposto na cláusula anterior.

Cláusula 60.ª

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem retribuição.

- 2 Sem prejuízo do disposto em legislação específica ou neste AE, o trabalhador tem direito a licença sem retribuição de longa duração para frequência de cursos ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.
- 3 A entidade empregadora pode recusar a concessão da licença prevista no número anterior nas seguintes situações:
 - a) Quando ao trabalhador tenha sido proporcionada formação profissional adequada ou licença para o mesmo fim nos últimos 24 meses;
 - b) Quando a antiguidade do trabalhador na empresa seja inferior a três anos;
 - c) Quando o trabalhador não tenha requerido licença com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;
 - d) Quando a empresa tenha um número de trabalhadores não superior a 20 e não seja possível a substituição adequada do trabalhador, caso necessário;
 - e) Para além das situações referidas nas alíneas anteriores, tratando-se de trabalhadores incluídos em níveis de qualificação de direcção, chefia, quadros ou pessoal qualificado, quando não seja possível a substituição dos mesmos durante o período da licença sem prejuízo sério para o funcionamento da empresa ou serviço.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se longa duração a licença não inferior a 60 dias.
- 5 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 6 Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

SECÇÃO IV

Suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado

Cláusula 61.ª

Impedimento respeitante ao trabalhador

- 1 Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente serviço militar ou serviço cívico substitutivo, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de 30 dias, suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, salvo as excepções previstas neste AE.
- 2 O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade e o trabalhador conserva o direito ao lugar.
- 3 O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

- 4 Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro de 15 dias, apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de incorrerem faltas injustificadas.
- 5 Após a apresentação do trabalhador, a entidade patronal há-de permitir-lhe retomar o serviço no prazo máximo de 10 dias, sendo-lhe devida a remuneração a partir do recomeço da sua actividade.

Cláusula 62.ª

Verificação de justa causa durante a suspensão

A suspensão do contrato não prejudica o direito de, durante ela, qualquer das partes rescindir o contrato, ocorrendo justa causa.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho e outras prestações

Cláusula 63.ª

Conceito

- 1 Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos deste contrato, do contrato individual de trabalho, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
- 2 A retribuição compreende a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.

Cláusula 64.ª

Critério da fixação da remuneração

- 1 Todo o trabalhador será remunerado de acordo com as funções efectivamente exercidas.
- 2 Sempre que, em cumprimento de ordem legítima, o trabalhador execute de forma regular e continuada, por período superior a oito horas de trabalho, serviços de categoria superior àqueles para que está contratado, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente a esta categoria enquanto a exercer.
- 3 Quando algum trabalhador exerça, com regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá o ordenado estipulado para a mais elevada.

Cláusula 65.ª

Retribuições mínimas

As retribuições mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE para os próximos três anos são as que constam dos anexos III e IV.

Cláusula 66.ª

Lugar e tempo de cumprimento

1 — Salvo acordo em contrário, a retribuição deve ser satisfeita no local onde o trabalhador presta a sua actividade e dentro das horas normais de serviço ou imediatamente a seguir.

2—O pagamento deve ser efectuado até ao último dia do período de trabalho a que respeita ou, caso seja feito através de cheque bancário, até ao penúltimo dia útil.

Cláusula 67.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente a um abono para falhas no montante de:

Caixa auxiliar volante — 5% do salário mínimo; Caixa fixo — 5% do salário mínimo + € 4,5; Chefe de bar — 50% de 5% do salário mínimo; Empregado de bar — 50% de 5% do salário mínimo;

Empregado de mesa — 50% de 5% do salário mínimo;

Controlador — 20% de 5% do salário mínimo; Empregado de tabacaria — 20% de 5% do salário mínimo.

- 2 Os abonos para falhas serão pagos proporcionalmente aos dias de serviço efectivo prestado pelos trabalhadores em cada mês.
- 3 De acordo com o disposto no número anterior, o subsídio não será pago, designadamente, na remuneração das férias, bem como nos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

- 1 Durante o ano de 2002 manter-se-á em vigor o regime de diuturnidades actualmente em vigor.
- 2 A partir de 1 de Janeiro de 2003, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade igual a 5% do salário base do caixa volante, arredondando para a fracção de 50 cêntimos de euro imediatamente superior, por cada três anos de permanência na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 3 A partir de 1 de Janeiro de 2004, o limite de diuturnidades referido no número anterior passará a ser de cinco diuturnidades.

Cláusula 69.a

Subsídio de Natal

- 1 Na época de Natal, até ao dia 10 de Dezembro, será pago a todos os trabalhadores um subsídio correspondente a um mês de retribuição.
- 2 Iniciando-se, suspendendo-se ou cessando o contrato no próprio ano da atribuição do subsídio, este será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano.

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação diário, pago proporcionalmente aos dias de trabalho efectivo prestado em cada mês.

- 2 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será inferior ao estipulado para o funcionalismo público, acrescido de 50%.
- 3 De acordo com o disposto no número anterior, o subsídio não poderá ser pago, designadamente, na remuneração das férias, bem como nos subsídios de férias e de Natal.
- 4 Os trabalhadores poderão utilizar os serviços de bar da empresa, mediante pré-pagamento dos serviços pedidos e que conste das listas de preços para funcionários, a estabelecer pontualmente.

Cláusula 71.ª

Documentos a entregar ao trabalhador

No acto do pagamento, a entidade patronal entregará ao trabalhador documento donde constem o nome ou firma da entidade patronal, o nome do trabalhador, a categoria profissional, o número de inscrição na segurança social, o período a que corresponde a retribuição, a discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, nocturno, extraordinário e em dias de descanso, feriados, férias e subsídio de férias, bem como a especificação de todos os descontos, deduções e valor líquido efectivamente pago.

Cláusula 72.ª

Objectos partidos

Não é permitido o desconto na retribuição do trabalhador do valor dos utensílios partidos ou desaparecidos, quando seja involuntária a conduta causadora ou determinante dessas ocorrências.

Cláusula 73.ª

Objectos perdidos

- 1 Os trabalhadores deverão entregar à direcção da empresa ou ao seu superior hierárquico os objectos e valores extraviados ou perdidos pelos clientes.
- 2 Aos trabalhadores que tenham procedido de acordo com o número anterior será entregue um recibo comprovativo da entrega do respectivo objecto ou valor.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 74.ª

Causas da extinção do contrato de trabalho

- 1 São proibidos os despedimentos sem justa causa.
- 2 O contrato de trabalho pode cessar por:
 - a) Caducidade;
 - b) Revogação, por acordo das partes;
 - c) Despedimento, promovido pela entidade patro-
 - d) Rescisão, com ou sem justa causa, por iniciativa do trabalhador;
 - e) Rescisão, por qualquer das partes, durante o período experimental.

Cláusula 75.a

Revogação por acordo das partes

- 1 A entidade patronal e o trabalhador podem fazer cessar por mútuo acordo o contrato de trabalho.
- 2 O acordo de cessação do contrato deve constar de documento assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.
- 3 No mesmo documento podem as partes acordar na produção de outros efeitos, desde que não contrariem a lei
- 4 Se no acordo de cessação, ou conjuntamente com este, as partes estabelecerem uma compensação pecuniária de natureza global para o trabalhador, entende-se, na falta de estipulação em contrário, que naquela foram pelas partes incluídos e liquidados os créditos já vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude dessa cessação.

Cláusula 76.ª

Caducidade

O contrato de trabalho caduca, nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Verificando-se o seu termo, quando se trate de contrato a termo;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade patronal o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador por velhice ou por invalidez.

Cláusula 77.ª

Reforma por velhice

- 1 Sem prejuízo do disposto na alínea c) da cláusula anterior, a permanência do trabalhador ao serviço decorridos 30 dias sobre o conhecimento, por ambas as partes, da sua reforma por velhice fica sujeita, com as necessárias adaptações, ao regime definido para os contratos a termo, ressalvadas as seguintes especificidades:
 - a) É dispensada a redução do contrato a escrito;
 - b) O contrato vigora pelo prazo de seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição dos limites máximos estabelecidos no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;
 - c) A caducidade do contrato fica sujeita a aviso prévio de 60 dias, se for da iniciativa da entidade patronal, ou de 15 dias, se for da iniciativa do trabalhador.
- 2 Logo que o trabalhador atinja os 70 anos de idade sem que o seu contrato caduque, este fica sujeito ao regime de contrato a termo, com as especificidades constantes das alíneas do número anterior.

Cláusula 78.ª

Rescisão com justa causa

1 — Qualquer das partes, ocorrendo justa causa, poderá pôr termo ao contrato, quer este tenha prazo ou não.

- 2 Constitui justa causa todo o facto ou comportamento culposo imputável objectivamente a qualquer das partes que torne imediata e praticamente impossível a subsistência das relações de trabalho.
- 3 Os factos lesivos praticados pelos mandatários ou representantes da entidade patronal são, para todos os efeitos, imputáveis objectivamente a esta, quando praticados dentro dos limites do mandato que lhes foi conferido.
- 4 A faculdade de rescindir o contrato é exclusiva da entidade patronal e dos seus mandatários ou representantes.

Cláusula 79.ª

Justa causa da rescisão por iniciativa da entidade patronal

- 1 Poderão constituir justa causa de despedimento, nomeadamente, os seguintes comportamentos do trabalhador:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
 - b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
 - c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
 - d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou do posto de trabalho que lhe seja confiado;
 - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
 - f) Prática intencional no âmbito da empresa de actos lesivos da economia nacional;
 - g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir 5 dias consecutivos ou 10 interpolados no mesmo ano civil;
 - h) Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
 - i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou de outras ofensas punidas pela lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
 - *j*) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
 - Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
 - m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
 - n) Falsas declarações relativas à justificação das faltas
- 2 Nas acções judiciais de impugnação de despedimento, compete à entidade patronal a prova da existência da justa causa invocada.

Cláusula 80.ª

Meio de verificar a justa causa

O exercício pela entidade patronal da faculdade de despedir o trabalhador invocando justa causa está condicionado à realização do processo disciplinar.

Cláusula 81.a

Providência cautelar da suspensão do despedimento

- 1 O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da comunicação do despedimento.
- 2 A providência cautelar de suspensão do despedimento é regulada nos termos previstos no Código de Processo do Trabalho.

Cláusula 82.ª

Ilicitude do despedimento

- 1 O despedimento é ilícito:
 - a) Se não tiver sido precedido do respectivo processo disciplinar ou este for nulo;
 - b) Se se fundar em motivos políticos, sindicais, ideológicos ou religiosos, ainda que com invocação de motivo diverso;
 - c) Se for declarada improcedente a justa causa invocada.
- 2 A ilicitude do despedimento só pode ser declarada pelo tribunal em acção intentada pelo trabalhador.
 - 3 O processo só pode ser declarado nulo se:
 - a) Faltar a comunicação referida no n.º 1 da cláusula 18.ª;
 - b) Não tiverem sido respeitados os direitos que ao trabalhador são reconhecidos nos n.ºs 5 da cláusula 18.ª e 2 da cláusula 19.ª;
 - c) A decisão de despedimento e os seus fundamentos não constarem de documento escrito, nos termos do n.º 1 da cláusula 17.ª

Cláusula 83.ª

Efeitos da ilicitude

- 1 Sendo o despedimento declarado ilícito, a entidade patronal será condenada:
 - a) No pagamento da importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até à data da sentença;
 - b) Na reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, salvo se até à sentença este tiver exercido o direito de opção previsto no n.º 3, por sua iniciativa ou a pedido da entidade patronal.
- 2 Da importância calculada nos termos da alínea *a*) do número anterior são deduzidos os seguintes valores:
 - a) Montante das retribuições respeitantes ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da data da propositura da acção, se esta não for proposta nos 30 dias subsequentes ao despedimento;
 - b) Montante das importâncias relativas a rendimentos de trabalho auferidos pelo trabalhador em actividades iniciadas posteriormente ao despedimento.

3 — Em substituição da reintegração pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se para o efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

Cláusula 84.ª

Rescisão por iniciativa do trabalhador com justa causa

- 1 Ocorrendo justa causa, pode o trabalhador fazer cessar imediatamente o contrato de trabalho.
- 2 A rescisão deve ser feita por escrito, com indicação sucinta dos factos que a justificam, dentro dos 15 dias subsequentes ao conhecimento desses factos.
- 3 Apenas são atendíveis para justificar judicialmente a rescisão os factos indicados na comunicação referida no número anterior.

Cláusula 85.ª

Justa causa

- 1 Constituem justa causa de rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador os seguintes comportamentos da entidade patronal:
 - a) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição na forma devida;
 - b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
 - c) Aplicação de sanção abusiva;
 - d) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
 - e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
 - f) Ofensas à integridade física, liberdade, honra e dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pela entidade patronal ou seus representantes legítimos.
- 2 Constitui ainda justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador:
 - a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao servico;
 - A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade patronal;
 - c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição do trabalhador.
- 3 Se o fundamento da rescisão for o da alínea *a*) do n.º 2, o trabalhador deve notificar a entidade patronal com a máxima antecedência possível.
- 4 Quando o fundamento for o da falta de pagamento pontual da retribuição, esta dever-se-á prolongar por período superior a 30 dias sobre a data de vencimento da primeira retribuição não paga, devendo o trabalhador comunicar a sua intenção à entidade patronal e à Inspecção-Geral do Trabalho, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 86.ª

Indemnização devida ao trabalhador

A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos no n.º 1 da cláusula anterior confere ao trabalhador o direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 87.ª

Responsabilidade do trabalhador em caso de rescisão ilícita

A rescisão do contrato pelo trabalhador com invocação de justa causa, quando esta venha a ser declarada inexistente, confere à entidade patronal direito à indemnização calculada nos termos do n.º 2 da cláusula seguinte.

Cláusula 88.ª

Rescisão por iniciativa do trabalhador sem invocação de justa causa

- 1 O trabalhador pode rescindir o contrato, independentemente da justa causa, mediante comunicação escrita à entidade patronal com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.
- 2 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, fica obrigado a pagar à entidade patronal uma indemnização de valor igual à remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Cláusula 89.ª

Abandono do trabalho

- 1 Considera-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço acompanhada de factos que com toda a probabilidade revelem a intenção de o não retomar.
- 2 Presume-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço durante, pelo menos, 15 dias úteis seguidos, sem que a entidade patronal tenha recebido comunicação do motivo da ausência.
- 3 A presunção estabelecida no número anterior pode ser ilidida pelo trabalhador mediante prova de ocorrência de motivo de força maior impeditivo da comunicação da ausência.
- 4 O abandono do trabalho vale como rescisão do contrato e constitui o trabalhador na obrigação de indemnizar a entidade patronal de acordo com o estabelecido na cláusula anterior.
- 5 A cessação do contrato só é invocável pela entidade patronal após comunicação registada, com aviso de recepção, para a última morada conhecida do trabalhador.

Cláusula 90.ª

Outras formas de cessação do contrato de trabalho

A cessação dos contratos de trabalho fundada em extinção de postos de trabalho por causas objectivas

de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural relativas à empresa, abrangida ou não por despedimento colectivo, e a cessação por inadaptação do trabalhador regem-se pela respectiva legislação.

Cláusula 91.ª

Trespasse, cessão ou transmissão de exploração do estabelecimento

- 1 Quando haja transmissão de exploração ou de estabelecimento, qualquer que seja o meio por que se opere, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adquirente, salvo os casos previstos na lei, mantendo os trabalhadores todos os direitos e regalias decorrentes da respectiva antiguidade.
- 2 O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 3 Para os efeitos do n.º 2 deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transacção, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.
- 4 Não prevalecem sobre as normas anteriores os acordos firmados entre o transmitente e o adquirente, ainda que constem de documento autêntico ou autenticado.

Cláusula 92.ª

Encerramento temporário

Os trabalhadores manterão todos os direitos consignados neste AE em caso de encerramento temporário do estabelecimento onde exercem a sua actividade, desde que aquele ocorra por razão e conveniência da entidade patronal.

CAPÍTULO VIII

Da actividade sindical na empresa

Cláusula 93.ª

Direito à actividade sindical

- 1 Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior do Bingo, nomeadamente através dos delegados sindicais e comissões sindicais de empresa.
- 2 Aos dirigentes sindicais ou aos seus representantes devidamente credenciados é facultado o acesso aos locais de trabalho no interior do Bingo.

Cláusula 94.ª

Crédito de horas para a actividade sindical

1 — Os membros dos corpos gerentes do Sindicato têm direito a um crédito de quatro dias por mês, sem perda de remuneração, para o exercício das suas funções sindicais.

- 2 Os delegados sindicais dispõem de um crédito mensal de doze horas para o exercício das suas funções, sem perda de remuneração.
- 3 Para além do crédito atribuído às faltas dadas pelos trabalhadores referidos nos números anteriores, para o desempenho das suas funções sindicais consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, excepto remuneração, como tempo de serviço efectivo.
- 4 A associação sindical deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, o período que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas seguintes ao início desse exercício.

Cláusula 95.ª

Proibição de transferência do local de trabalho

Os dirigentes e delegados sindicais não podem ser transferidos do local e secção de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 96.ª

Direito de reunião dos trabalhadores

- 1 Os trabalhadores têm direito a reunir durante o horário normal de trabalho, até ao limite máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 2 As reuniões referidas no número anterior podem ser convocadas por um terço ou por 50 trabalhadores, ou pela comissão sindical ou intersindical do Clube.

CAPÍTULO IX

Regalias sociais

Cláusula 97.ª

Complemento da prestação do acidente de trabalho durante o período de incapacidade temporária

O Clube assegurará aos trabalhadores o recebimento do montante correspondente à sua retribuição por inteiro durante o período de incapacidade temporária, quando os mesmos se acharem naquela situação provocada por acidente de trabalho.

CAPÍTULO X

Prémio de produtividade

Cláusula 98.ª

Atribuição

- 1 Os trabalhadores têm direito a um prémio de produtividade cuja atribuição se rege pelas disposições do regulamento constante do anexo IV.
- 2 Os valores do prémio de produtividade serão pagos até ao dia 15 do mês seguinte ao da sua atribuição.
- 3 O prémio de produtividade não será considerado como retribuição.

4 — Caso haja alteração do período normal de trabalho, os escalões de atribuição do prémio de produtividade deverão ser revistos.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Cláusula 99.ª

Manutenção das regalias adquiridas

- 1 Este contrato substitui todos os instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis e é considerado pelas partes como globalmente mais favorável.
- 2 Da aplicação do presente contrato não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição da retribuição ou de outras regalias de carácter regular e permanente que estejam a ser praticadas.
- 3 Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente AE.

Cláusula 100.ª

Disposições finais

- 1 Em tudo que o presente AE se revelar omisso, regularão as disposições que, sobre esta matéria, constem da lei geral.
- 2 Qualquer acontecimento relevante de ordem macroeconómica ou interna relacionado com a sala de bingo poderá levar, por mútuo acordo, à revisão deste AE.

ANEXO I

Categorias profissionais (funções)

Director de sala. — Compete-lhe a direcção central e a fiscalização de todos os sectores em funcionamento na sala.

Chefe de sala. — Compete-lhe a direcção e o funcionamento da sala, tomando as decisões relativas à marcha das várias operações de acordo com as normas técnicas do jogo do bingo e marcando o ritmo adequado das mesmas; será o responsável pelo correcto funcionamento de todos os mecanismos, instalações e serviços e será o superior hierárquico do pessoal de serviço na sala e o responsável pela escrita especial do jogo.

Técnico de contas. — Compete-lhe a escrituração dos registos nos livros de contabilidade escrita comercial do concessionário e o cumprimento das obrigações tributárias.

Adjunto chefe de sala. — Coadjuva o chefe de sala na execução das suas funções, sendo especialmente responsável pela fiscalização das bolas e cartões; contabilizará os cartões vendidos em cada jogada, determinando os quantitativos dos prémios; verificará os cartões premiados, do que informará em voz alta os jogadores;

responderá individualmente aos pedidos de informação ou reclamações feitos pelos jogadores, registando tudo isto, assim como os incidentes que ocorram, em acta, que assinará e apresentará à assinatura do chefe de sala.

Chefe de bar. — É o trabalhador que chefia, orienta e vigia o pessoal a seu cargo, prepara serviços de bar, cafetaria e outros serviços, elabora ementas, fornece e faz refeições, atende clientes, anota pedidos e executa-os, define as obrigações de cada trabalhador do seu sector, executa e elabora os mapas de férias, folgas e horários de trabalho e é o único responsável pelo serviço e funcionamento diário do sector; procede às operações de abastecimento, elabora requisições de bebidas e outros produtos, procedendo à sua aquisição directa aos fornecedores.

Caixa fixo. — Terá a seu cargo a guarda dos cartões, entregando-os ordenadamente aos vencedores; recolherá o dinheiro das vendas e pagará os prémios aos vencedores.

Caixa auxiliar volante. — Realizará a venda directa dos cartões, podendo anunciar os números extraídos.

Controlador de entradas. — Procederá à identificação dos frequentadores e à venda dos bilhetes de ingresso, competindo-lhe ainda fiscalizar as entradas.

Porteiro. — É o responsável pela regularidade da entrada dos frequentadores na sala, devendo exigir sempre a apresentação do bilhete de acesso, inutilizando-o e devolvendo-o ao frequentador, que deverá guardá-lo enquanto permanecer na sala de jogo do bingo, a fim de poder exibi-lo, se lhe for exigido; deverá ainda, quando haja dúvidas sobre a maioridade do frequentador, exigir-lhe a apresentação de identidade.

Contínuo. — Encarregar-se-á de tarefas auxiliares, designadamente mantendo as mesas de jogo em ordem e retirando das mesmas os cartões usados.

Empregado de bar. — Atende, fornece e executa pedidos dos empregados de mesa e clientes, certificando-se previamente da exactidão dos registos, verifica a qualidade e apresentação dos artigos que manipula; executa a reposição dos produtos para venda; prepara vasilhame para ser trocado no abastecimento e outros produtos; executa trabalhos de venda de tabaco, limpeza e arrumação das instalações; efectua inventários periódicos da secção; substitui o chefe na sua ausência ou impedimento.

Empregado de mesa. — É o trabalhador que atende clientes, anota pedidos, serve refeições e bebidas, cobrando as respectivas importâncias; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas e utensílios de trabalho; colabora com o chefe de copa nos serviços que lhe são inerentes; efectua inventários periódicos.

Empregado tabacaria/bar. — Desempenha as funções de venda de tabaco e de outros produtos, serviço de bengaleiro e, sempre que necessário, auxilia o serviço de bar.

Anexo II

Níveis de remuneração

Nível XIII:

Director de sala.

Nível XII:

Chefe de sala. Técnico de contas.

Nível XI:

Adjunto de chefe de sala.

Nível X:

Chefe de bar.

Nível IX:

Caixa fixo.

Nível VIII:

Caixa fixo com menos de 18 meses.

Nível VII:

Caixa fixo com menos de 12 meses.

Nível VI:

Caixa fixo com menos de seis meses.

Nível V:

Caixa auxiliar volante. Controlador entradas. Porteiro. Empregado de mesa. Empregado de bar.

Nível IV:

Caixa auxiliar volante com menos de 18 meses. Controlador de entradas com menos de 18 meses. Porteiro com menos de 18 meses. Empregado de mesa com menos de 18 meses. Empregado de bar com menos de 18 meses.

Nível III:

Caixa auxiliar volante com menos de 12 meses. Controlador de entradas com menos de 12 meses. Porteiro com menos de 12 meses. Empregado de mesa com menos de 12 meses. Empregado de bar com menos de 12 meses.

Nível II:

Caixa auxiliar volante com menos de 6 meses. Controlador de entradas com menos de 6 meses. Porteiro com menos de 6 meses. Empregado de mesa com menos de 6 meses. Empregado de bar com menos de 6 meses.

Nível I:

Empregado de tabacaria. Contínuo.

ANEXO III

Tabela salarial

(em vigor de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2004)

Níveis	Categoria	Remuneração (em euros)
XIII	Director de sala	855
XII	Chefe de sala Técnico de contas	737
XI	Adjunto do chefe de sala	690
X	Chefe de mesa/bar	619
IX	Caixa fixo	547
VIII	Caixa fixo com menos de 18 meses	536
VII	Caixa fixo com menos de 12 meses	520
VI	Caixa fixo com menos de 6 meses	505
V	Caixa auxiliar volante Controlador de entradas Porteiro Empregado de mesa Empregado de bar	490
IV	Caixa auxiliar volante com menos de 18 meses	466
III	Caixa auxiliar volante com menos de 12 meses	447
II	Caixa auxiliar volante com menos de 6 meses Controlador de entradas com menos de 6 meses Porteiro com menos de 6 meses	425
I	Empregado(a) de tabacaria	404

ANEXO IV

Prémio de produtividade — Regulamento

- 1 O prémio é atribuído equitativamente a todos os trabalhadores do Bingo do Sporting Clube de Braga, em todos os meses do ano, inclusive no período ou períodos de férias.
- 2 Os escalões da receita bruta mensal do jogo a atingir para atribuição do prémio, bem como o valor individual mínimo e as percentagens, são os constantes das tabelas indicadas a seguir.

- 3 A tabela de prémios referida no número anterior poderá sofrer alterações em Janeiro de cada ano ou quando se verificar alteração do horário de funcionamento da sala, com a participação da entidade patronal, trabalhadores e seus representantes.
- 4 Todos os beneficiários do prémio referido no n.º 1 estão sujeitos a reduções monetárias, com incidência percentual na parte que lhes couber, no mês de calendário ao qual corresponde a atribuição de prémio, quando se verifiquem as ocorrências constantes nas alíneas a), b) e c):
 - a) Faltas injustificadas ou sanção disciplinar:

Uma falta — 20% de desconto no valor individual do prémio;

Duas faltas — 30% de desconto no valor individual do prémio;

Três faltas — 50% de desconto no valor individual do prémio;

Quatro faltas — 70% de desconto no valor individual do prémio;

Cinco faltas — 100% de desconto no valor individual do prémio;

b) Atrasos injustificados:

Até dez minutos, não tem penalização; Mais de dez minutos e até trinta minutos, 10% de desconto no valor individual de prémio;

- c) Incorre também em dedução mensal de 5% sobre o valor individual do prémio o trabalhador que não se encontre no seu posto de trabalho rigorosamente à hora do início do mesmo, devidamente uniformizado, sem motivo justificado, considerando-se também atraso:
 - A marcação do ponto a vermelho, com ressalva do disposto na alínea *b*);
 - A marcação do ponto a preto, quando qualquer trabalhador o faça e volte aos balneários dar acabamento ao seu atavio pessoal;
 - Permaneça na copa, na hora do café, simultaneamente com outro colega do mesmo sector de serviço.
- 5 Os montantes das deduções nas alíneas *a*) *b*) e *c*) do n.º 4 serão destinados à criação de um fundo que será entregue a instituições humanitárias:
 - a) Quando houver fundo será entregue pela entidade patronal a uma comissão constituída por três trabalhadores, eleitos por voto secreto, até ao dia 20 de cada mês, que o arrecadarão e contabilizarão, durante o seu mandato pelo período de um ano;
 - A comissão é soberana na decisão da atribuição de verbas às instituições e obriga-se a dar conhecimento a todos os trabalhadores, até 31 de Janeiro de cada ano, do movimento do exercício;
 - c) A eleição dos membros para a comissão referida na alínea a) é feita por voto secreto com a participação dos trabalhadores previamente convocados para o efeito, pelos seus representantes, até ao dia 10 de Fevereiro de cada ano.

6 — As reduções referidas no n.º 4 e suas alíneas são restritas a cada período de trabalho (das 15 horas às 21 horas e das 21 horas às 3 horas do dia seguinte).

7 — A admissão de novos trabalhadores só fica sujeita às seguintes limitações, no que se refere à atribuição do prémio:

No 1.º mês de trabalho — não tem direito a prémio; No 2.º mês de trabalho — aufere 30% do prémio; No 3.º mês de trabalho — aufere 70% do prémio; No 4.º mês de trabalho e seguintes — aufere o prémio na totalidade.

Tabela de prémios — Jogo

(para funcionamento de doze horas)

Receitas brutas mensais do jogo para atribuição de produtividade

(Em euros)

Escalões	Receita de	A receita	Prémio unitário
1.°	249 400	274 333,99	20
	274 334	299 279,99	30
	299 280	324 219,99	40
	324 220	349 157,99	60
	349 158	374 097,99	80
	374 098	Em diante	100

Tabela de prémios — Bar

(para funcionamento de doze horas)

Receitas brutas mensais do bar para atribuição de produtividade

(Em euros)

Escalões	Receita de	A receita	Prémio unitário
1.°	14 964	15 960,99	20
	15 961	16 958,99	30
	16 959	17 955,99	40
	17 956	18 953,99	60
	18 954	19 950,99	80
	19 951	Em diante	100

Braga, 20 de Dezembro de 2002.

Pelo Sporting Clube de Braga:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Janeiro de 2003.

Depositado em 16 de Janeiro de 2003, a fl. 1 do livro n.º 10, com o n.º 6/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

Sind. dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto — SINTEVECC — Eleição em 28, 29, 30 e 31 de Outubro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Domingos Dinis de Sousa, sócio n.º 2011887, nascido em 14 de Fevereiro de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 2761418, emitido em 26 de Novembro de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de contínuo, residente em Bacelo, São Miguel do Couto, 4780 Santo Tirso.

António Lopes dos Santos, sócio n.º 3001232, nascido em 18 de Janeiro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 2742855, emitido em 9 de Outubro de 1993 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casado, com a categoria de bobinador, residente em Areia, Árvore, 4480 Vila do Conde.

Manuel Augusto Pereira de Magalhães, sócio n.º 1045007, nascido em 30 de Abril de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 9483910, emitido em 27 de Setembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de tintureiro, residente na Rua de Manuel F. Araújo, 925 C/2, Águas Santas, 4425 Maia.

Maria Isabel Tavares de Sousa Monteiro, sócia n.º 1022797, nascida em 25 de Outubro de 1956, portadora do bilhete de identidade n.º 6826300, emitido em 25 de Agosto de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de noveleiro, residente na Rua de José de Almada Negreiros, 93, rés-do-chão, direito, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia.

Miguel Ribeiro Capela, sócio n.º 1021173, nascido em 3 de Maio de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 3334217, emitido em 11 de Maio de 1992 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de chefe de armazém, residente em Silvarelhos, Guilhufe, 4560 Penafiel.

Suplentes:

Emília Cristina Sousa Faria, sócia n.º 1047043, nascida em 3 de Abril de 1974, portadora do bilhete de identidade n.º 11200497, emitido em 24 de Setembro de 1997 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casada, com a categoria de costureiro, residente na Rua das Cavadas, sem número, Paço de Sousa, 4560 Penafiel.

Maria Elisa Mota Teixeira, sócia n.º 1012078, nascida em 18 de Junho de 1953, portadora do bilhete de identidade n.º 5987811, emitido em 10 de Abril de 1997 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casada, com a categoria de tecedeiro, residente na Travessa da Areosa, 158, C/2, Paranhos, 4200 Porto.

Direcção

Presidente — Palmira Alves Peixoto, sócia n.º 1031931, nascida em 15 de Agosto de 1955, portadora do bilhete de identidade n.º 7263842, emitido em 30 de Maio de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de solteira, com a categoria de embalador, residente na Rua de Artur Napoleão, 95, 1.º, esquerdo, 4460 Senhora da Hora, Matosinhos.

1.º secretário — Marlene Fernanda Moreira Santos Correia, sócia n.º 1047204, nascida em 6 de Janeiro de 1976, portadora do bilhete de identidade n.º 10897804, emitido em 9 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de cortadeiro, residente na Praceta de Vitorino Nemésio, 44, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, 4445 Valongo.

Tesoureiro — Carlos José Fernandes Pereira, sócio n.º 1032562, nascido em 8 de Outubro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 5979998, emitido em 30 de Novembro de 1995 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casado, com a categoria de embalador, residente em Lameirões, Caramos, 4610 Felgueiras.

Adão Nunes Teixeira, sócio n.º 1027627, nascido em 25 de Julho de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 3609672, emitido em 22 de Abril de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de solteiro, com a categoria de mercerizador, residente na Rua Nova de São Gens, 508, Custóias, 4460 Matosinhos

Adelino Neto Mota, sócio n.º 2012702, nascido em 1 de Setembro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 8562098, emitido em 11 de Novembro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de ramulador, residente em Samoça, Roriz, 4795 Santo Tirso.

Américo Castro Magalhães, sócio n.º 1029872, nascido em 23 de Junho de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 5941515, emitido em 4 de Setembro de 2000 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casado, com a categoria de estampador, residente na Rua dos Moinhos, 158, Vairão, 4480 Vila do Conde.

Aníbal José Lima Rodrigues, sócio n.º 3006831, nascido em 22 de Setembro de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 11399382, emitido em 11 de Fevereiro de 2002 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de solteiro, com a categoria de fiandeiro, residente na Rua dos Ferreiros, 57, rés-do-chão, 4490 Póvoa de Varzim.

António Carlos Barbosa Oliveira, sócio n.º 3002962, nascido em 3 de Dezembro de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 3373703, emitido em 11 de Maio de 1998 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casado, com a categoria de monitor, residente em Rua do Brigadeiro Gonçalves da Silva, 24, Beiriz, 4490 Póvoa de Varzim.

António Catolino Dias Machado, sócio n.º 204118, nascido em 29 de Março de 1945, portador do bilhete

- de identidade n.º 9472358, emitido em 1 de Julho de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de empregado de armazém, residente no Bairro da Baiona, Vilarinho, 4780 Santo Tirso.
- António João Martins Pereira, sócio n.º 2011793, nascido em 15 de Junho de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 8018220, emitido em 6 de Fevereiro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de tecelão, residente em Falcão, Vilarinho, 4780 Santo Tirso.
- António Miguel Guimarães Silva, sócio n.º 2013876, nascido em 27 de Maio de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7383247, emitido em 13 de Outubro de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de tecelão, residente no Lugar da Lomba, 4780 Santo Tirso.
- Arménio da Silva Rodrigues, sócio n.º 2012092, nascido em 15 de Abril de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 6433256, emitido em 8 de Novembro de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de maquinista, residente na Rua de Manuel Monteiro e Costa, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso.
- Dorindo Fernando Ribeiro Godinho, sócio n.º 1039730, nascido em 2 de Julho de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 3566183, emitido em 4 de Maio de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de afinador de 1.ª, residente na Rua de Jaca, 281, Pedroso, 4415 Vila Nova de Gaia.
- Iolanda Maria Viana Gonçalves, sócia n.º 3006407, nascida em 18 de Março de 1965, portadora do bilhete de identidade n.º 8187789, emitido em 9 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casada, com a categoria de controlador de qualidade, residente na Rua de António Sérgio, 150-A, 4.º, direito, 4480 Vila do Conde.
- João Pereira da Rocha, sócio n.º 1001470, nascido em 17 de Junho de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 5990656, emitido em 12 de Dezembro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de torcedor de fios grossos, residente na Rua da Bela Vista, 136, São Romão do Coronado, 4785 Trofa.
- José Fernando Teixeira da Silva, sócio n.º 1016366, nascido em 20 de Setembro de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 6799792, emitido em 3 de Dezembro de 2001 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de divorciado, com a categoria de copsador, residente na Rua de Alberto Carlos Correia da Silva, 72, 2.º, direito, Paranhos, 4250 Porto.
- José Maria Neto Carvalho, sócio n.º 2008973, nascido em 2 de Dezembro de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 6390502, emitido em 8 de Março de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de tintureiro, residente em Mourinha, São Tomé de Negrelos, 4795 Santo Tirso.
- Júlio Maria Pimenta Neto, sócio n.º 2011754, nascido em 9 de Setembro de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 9376782, emitido em 30 de Março de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de transportador de tecido, residente em Ábrego, Vilarinho, 4780 Santo Tirso.
- Luís Manuel Machado Cunha, sócio n.º 2018180, nascido em 4 de Março de 1975, portador do bilhete

- de identidade n.º 10900461, emitido em 9 de Abril de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de solteiro, com a categoria de atador mecânico, residente em Moutinho, São Mamede de Negrelos, 4795 Santo Tirso.
- Manuel António Teixeira de Freitas, sócio n.º 1007229, nascido em 27 de Março de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 1768341, emitido em 8 de Fevereiro de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de divorciado, com a categoria de afinador-montador, residente na Rua de Artur Napoleão, 95, 1.º, esquerdo, 4460 Senhora da Hora, Matosinhos.
- Manuel Fernandes Martins, sócio n.º 2011185, nascido em 7 de Novembro de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 7986885, emitido em 19 de Outubro de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de ramulador, residente em Santo António, São Tomé de Negrelos, 4780 Santo Tirso.
- Manuel Fernando Pinto da Costa, sócio n.º 1145831, nascido em 4 de Dezembro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 7505363, emitido em 7 de Setembro de 2000 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casado, com a categoria de estirador, residente na Rua A, 118, Alto da Pega, 4480 Vila do Conde.
- Manuel Fernando Pires Fernandes, sócio n.º 1046668, nascido em 27 de Março de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 9199503, emitido em 17 de Abril de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de tecelão, residente em Paço, Ardegão, 4820 Fafe.
- Manuel Joaquim Silva, sócio n.º 2012758, nascido em 2 de Abril de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 2856451, emitido em 24 de Outubro de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de empregado de limpeza, residente no Lugar da Sobreira, São Mamede de Negrelos, 4795 Santo Tirso.
- Maria de Lurdes Gomes Correia Barbosa, sócia n.º 1024153, nascida em 21 de Maio de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 3856474, emitido em 25 de Junho de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de controlador de qualidade, residente na Rua de José Almada Negreiros, 75, 4.º, direito, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia.
- Maria Fernanda Santos Silva Pereira, sócia n.º 1046516, nascida em 19 de Março de 1965, portadora do bilhete de identidade n.º 7733669, emitido em 24 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de operador de dinamómetro, residente na Rua de Brantães, 544, Sermonde, 4415 Vila Nova de Gaia.
- Maria Irene Moreira Coelho da Silva, sócia n.º 2004580, nascida em 1 de Fevereiro de 1954, portadora do bilhete de identidade n.º 5976829, emitido em 16 de Maio de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de divorciada, com a categoria de dobrador, residente na Praça de Camilo Castelo Branco, 127, 2.º, frente, 4780 Santo Tirso.
- Paula Cristina Rocha da Costa, sócia n.º 1045270, nascida em 30 de Dezembro de 1972, portadora do bilhete de identidade n.º 10260844, emitido em 7 de Setembro de 1998 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de casada, com a categoria de

empacotadeiro, residente em Gandra, Guilhufe, 4560 Penafiel.

Rita Manuela Ferreira Alves, sócia n.º 1046710, nascida em 25 de Maio de 1968, portadora do bilhete de identidade n.º 9277478, emitido em 16 de Setembro de 1998 pelo arquivo de identificação do Porto, no estado civil de solteira, com a categoria de costureiro, residente na Rua do Cruzeiro, 91, lugar de Vinhal, Lordelo, 4580 Paredes.

Rosa Maria Monteiro Mata Silva, sócia n.º 1041157, nascida em 16 de Fevereiro de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 7966444, emitido em 17 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de costureiro, residente na Travessa do Beato Domingos Jorge, 33, apartamento 18, Vermoim, 4470 Maia.

Rosa Maria Vasconcelos Ribeiro Dias, sócia n.º 1021325, nascida em 21 de Março de 1956, portadora do bilhete de identidade n.º 5960191, emitido em 11 de Março de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de costureiro, residente na Rua das Matas, torre 1, 5.º, direito, C/2, Vermoim, 4470 Maia.

Conselho fiscalizador

Efectivos:

Presidente — Maria de Lurdes Couto Ribeiro, sócia n.º 2005365, nascida em 19 de Novembro de 1951, portadora do bilhete de identidade n.º 9024512, emi-

tido em 20 de Dezembro de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casada, com a categoria de bobinadeiro, residente no Bairro da Baiona, Vilarinho, 4795 Santo Tirso.

António Carvalho da Silva, sócio n.º 2011168, nascido em 7 de Abril de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 6377387, emitido em 23 de Outubro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de cardador, residente no Rua do Infantário, 62, São Martinho do Campo, 4780 Santo Tirso.

José Lopes Teixeira, sócio n.º 1032607, nascido em 5 de Outubro de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 3998478, emitido em 21 de Novembro de 1995 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de casado, com a categoria de fiandeiro, residente em Alijão, Agilde, 4615 Celorico de Basto.

Suplente:

Alberto de Sousa Teixeira, sócio n.º 1024364, nascido em 14 de Junho de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 7259754, emitido em 24 de Julho de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa, no estado civil de solteiro, com a categoria de auxiliar de armazém, residente na Rua do Pinhal Miúdo, 206, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2003, a fl. 34 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Técnicos de Emprego — STE — Eleição em 30 de Novembro de 2002 para o quadriénio de 2003-2006

Órgão/funções	Nome	Unid. org. IEFP
Mesa da assembleia geral: Presidente 1.º secretário 2.º secretário 3.º secretário 1.º suplente 2.º suplente	José Alves Braga Rui Luís da Costa Rodrigues Jorge Manuel Lopes Pereira Nuno Fernando Claro Ribeiro Maria Isabel Arriscado de Sousa Fernando David da Silva Pais	CE/Barcelos. CE/Águeda. CE/Figueira Foz. CE/Guimarães. CE/Barcelos. CE/Coimbra.
Conselho fiscal: Presidente 1.° vogal — desist. 2.° vogal 3° vogal 1.° suplente 2.° suplente	Rui André de Azevedo Martins José António Santiago Almeida Matos Joaquim Pinho da Silva Carlos Manuel Oliveira Mesquita Adelaide Boto Trindade Al. Pereira Paula Cristina da Silva Maciel	CE/Matosinhos. CE/Águeda. CE/Gaia. CE/Famalicão. CE/Matosinhos. CE/Barcelos.
Direcção: Presidente 1.º vice-presidente 2.º vice-presidente 3.º vice-presidente 1.º secretário 2.º secretario 3.º secretario 4.º secretario 5.º secretario 1.º secretario	Marçal José Nunes Lopes Mendes Abel José de Paiva F. Varandas José Alberto Bastos de Carvalho Maria de Fátima Batista Agostinho Rui Santos Alves Pereira Ana Maria Ramos de Sousa Maria de Belém S. Pires Monteiro Maria Emília de Barros S. Campos Mário Júlio dos S. Almeida Cardoso José Miguel Pires Lopes	CE/Seixal. CE/Matosinhos. CE/Portimão. CE/Seixal. CF/Aljustrel. CE/Caldas Rainha. CE/Aveiro. CE/Braga. CE/Seia. CE/Mac. Cavaleir.

Órgão/funções	Nome	Unid. org. IEFP
2.º suplente	Maria de Lurdes Resende Lima Luís Manuel Sousa e Silva Alberto Pereira Basto	CE/Aveiro. CE/Fafe. CE/Matosinhos.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2003, a fl. 34 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico, que passa a denominar-se por Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 18 de Dezembro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1996.

Alteração estatutária

Artigo 1.º, n.º 1 — «A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico é uma associação sem fins lucrativos e de duração limitada, constituída ao abrigo da legislação em vigor.»

Artigo 19.°, n.° 10— «No caso de se constituírem como associados entidades jurídicas já qualificadas de associações, as mesmas assumirão um carácter de agrupamento independente dentro da organização associativa, 4.º grupo, previsto no alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, e tal deverá ser reconhecido no respectivo acordo de adesão à Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.»

Artigo 11.°, n.° 2, alínea b) — «Elaborar o regulamento eleitoral e verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos actos eleitorais a que preside, em conformidade com o referido regulamento.»

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/2003, a fl. 16 do livro n.º 2.

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária de 20 de Dezembro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, e, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997, 8, de 30 de Março de 1994, 6, de 30 de Março de 1990, 1, de 15 de Janeiro de 1989, e 6, de 30 de Março de 1985, e no *Diário do Governo*, n.ºs 8 (supl.) e 210, de 11 de Setembro de 1975.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, que por forma abreviada pode ser designada por API-FARMA, é uma associação patronal de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.º

- 1 Constitui objecto da Associação:
 - a) Representar as empresas nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas da

- produção e da importação de especialidades farmacêuticas e da produção de substâncias activas para uso em especialidades farmacêuticas, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as actividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das empresas associadas:
- Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as empresas associadas junto da Administração Pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento sócioeconómico do sector e do País e para resolução dos problemas comuns.
- 2 A Associação só poderá participar no capital de sociedades/associações que desenvolvam actividades instrumentais em relação à prossecução do seu objecto, após aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

- 1 Podem ser sócios da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que, no território nacional, produzam, directamente ou através de terceiros, ou importem especialidades farmacêuticas para uso humano ou veterinário e ainda soros, vacinas e produtos auxiliares de diagnóstico, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo.
- 2 As empresas singulares ou colectivas proprietárias de farmácia que, de harmonia com o disposto no número anterior, também produzam especialidades farmacêuticas «em larga escala» poderão também inscrever-se nesta Associação.
- 3 Poderão igualmente ser admitidas como sócios as empresas que se dediquem à produção de substâncias activas para uso em especialidades farmacêuticas.
- 4 A admissão dos sócios faz-se a requerimento dos interessados, sendo a verificação dos respectivos requisitos referidos nos números anteriores da competência da direcção.
- 5 Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso, interposto no prazo de 10 dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer sócio.
- 6 As empresas sócias serão representadas perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócio, administrador ou gerente com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda por procuradores que, por via de procuração lavrada em documento autêntico notarial, possuam poderes bastantes para o efeito.

- \S 1.º Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, entende-se por «larga escala» uma facturação anual mínima de \lessapprox 25 000 durante os últimos três anos.
- § 2.º A direcção, com voto favorável do conselho fiscal, poderá, porém, tomando por critério a evolução das exigências do dimensionamento da indústria, alterar o quantitativo referido no parágrafo anterior.

Artigo 5.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvo as restrições constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º;
- d) Apresentar as sugestões que julgue convenientes para a realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela direcção.

Artigo 6.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos associativos e os regulamentos internos da Associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à direcção, no prazo de 20 dias, as alterações do respectivo pacto social, dos corpos gerentes, do domicílio e da representação nesta Associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de sócio;
- g) Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

Artigo 7.º

- 1 Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os sócios que se exonerarem;
 - b) Os sócios que tenham deixado de exercer quaisquer das actividades mencionadas no artigo 4.°;
 - c) Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.
- 2 Compete à direcção a exclusão dos sócios pelo motivo previsto na alínea b) do número anterior, devendo, porém, tal deliberação ser sempre precedida de audição dos sócios por ela abrangidos.
- 3 Os sócios que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º poderão ser readmitidos pela direcção desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à Associação e, nomeadamente, todas as quotas em atraso.
- 4 O sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social.

5 — No caso da alínea *a*) do n.º 1, a Associação tem direito às quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da exoneração.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho estratégico.

Artigo 9.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho estratégico são eleitos por períodos de três anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.
- 2 A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3 Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou em geral quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.
- 4 A candidatura de um associado à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.
- 5 Nenhum sócio poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.

Artigo 10.º

- 1 Todos os cargos de eleição são gratuitos.
- 2 Em qualquer dos órgãos da Associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer voto de desempate.
- 3 Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneça em funções a maioria dos membros que os compõem.
- 4 Ocorrendo a renúncia do presidente da direcção ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhido de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efectivada no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição.
- 5 A cooptação do presidente da direcção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação.
- 6 Se o novo presidente da direcção não for cooptado no prazo referido no n.º 4 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não

confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direcção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos deste estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 11.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 4 Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

Artigo 12.º

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção, o conselho fiscal e os membros electivos do conselho estratégico, podendo destituí-los a todo o tempo;
 - b) Fixar, anualmente, as jóias e quotas a pagar pelos sócios;
 - c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
 - f) Em geral, definir as linhas de orientação da Associação, de acordo com os legítimos interesses dos sócios e as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
 - g) Aprovar até ao dia 30 de Novembro de cada ano o orçamento ordinário para o ano seguinte.
- 2 A quotização dos sócios, fixada nos termos da alínea b) do número anterior, terá por base uma permilagem sobre as vendas totais de cada um deles, respeitantes a produtos abrangidos pelo âmbito desta Associação, fixando-se sempre, no entanto, uma quota mínima a pagar.
- 3 No caso previsto na parte final da alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da Associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por sócios, as quais substituirão o ou os órgãos destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 13.º

- 1 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim de Fevereiro de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, quando for caso disso, até 31 de Dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direcção, o conselho fiscal ou o conselho estratégico o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 20 sócios.

Artigo 14.º

- 1 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 15.º

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade da totalidade dos sócios.
- 2 Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 16.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 2 As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 17.º

- 1 A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita por presença, por correspondência ou por delegação noutro sócio.
- 2 No caso de votação por correspondência ou por delegação, o sócio enviará o seu voto ao presidente da mesa da assembleia geral em carta registada, por forma a ser recebida até à véspera da eleição, ou delegará por escrito, com indicação expressa da assembleia, da ordem do dia e do nome do seu delegado.
- 3 A votação nas reuniões eleitorais só pode ser feita por presença, salvo no caso de sócio com sede fora da localidade da sede da Associação, em que a mesma pode ser feita por correspondência.
- 4 No voto por correspondência referido no número anterior, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo a indicação da Assembleia, o qual

por sua vez, será acompanhado de carta efectuando a sua remessa e a identificação do sócio votante, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, registado e por forma a ser recebido até à véspera da eleição.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 18.º

- 1 A gerência e a representação da Associação são confiadas a uma direcção, composta por nove membros, sendo um o presidente e três vice-presidentes.
- 2 Um dos vice-presidentes, designado pela assembleia geral que eleger a direcção, exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 19.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação e representá-la em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, dotando-a de uma estrutura técnico-profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 12.°;

Artigo 20.º

- 1 A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 4 A falta de um membro da direcção, seja qual for o motivo, a três reuniões ordinárias seguidas da direcção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário determinará a automática cessação das suas funções, sendo imediatamente substituído.
- 5 A direcção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direcção dos serviços da Associação num coordenador dos seus serviços internos, o qual assumirá a designação de director executivo.

Artigo 21.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2 O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

O parecer sobre o relatório e as contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe foram apresentados pela direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez cada trimestre, e nos demais termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 25.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respectivas deliberações.

SECÇÃO V

Do conselho estratégico

Artigo 26.º

- 1 Ao conselho estratégico, que será formado por directores-gerais ou equivalente, cabe dar parecer sobre as linhas gerais de actuação da direcção, bem como dar apoio consultivo a este órgão, com respeito pelas deliberações que sobre a matéria tenham sido tomadas pela assembleia geral.
- 2—O conselho estratégico tem a seguinte composição:
 - a) Membros por inerência:
 - Os membros da direcção no exercício de funções;
 - Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

b) Membros electivos:

- Entre 10 e 16 pessoas que tenham ligação a sócios da Associação, quer por fazerem parte dos seus corpos sociais quer por aos mesmos estarem vinculadas por relação laboral, eleitas pela assembleia geral por períodos de três anos.
- 3 O conselho estratégico será presidido pelo seu membro que for simultaneamente presidente da direcção, o qual, na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos vice-presidentes da direcção, determinado pela ordem em que constarem da lista da respectiva eleição.
- 4 Não poderão fazer parte do conselho estratégico mais de dois membros com vinculação laboral ou de outra natureza ao mesmo sócio da Associação.
- 5 Em caso de falecimento, renúncia, destituição pela assembleia geral, impossibilidade definitiva de exercício de funções ou perda do vínculo a um sócio da Associação por parte de um membro eleito do conselho estratégico, será o mesmo substituído por quem a assembleia geral eleger para o efeito.
- 6 A falta de um membro do conselho estratégico, seja qual for o motivo, a duas reuniões ordinárias durante o ano de calendário determinará a automática cessação das suas funções, sendo imediatamente substituído.

Artigo 27.º

- 1 Compete ao conselho estratégico:
 - a) Dar parecer sobre o plano de acção anual e o orçamento, que lhe deverão ser apresentados pela direcção antes do início de cada ano;
 - b) Dar parecer sobre quaisquer matérias de política e estratégia da Associação, quando solicitado pela direcção.

Artigo 28.º

- 1 O conselho estratégico reunirá obrigatoriamente três vezes por ano.
- 2 Para além das reuniões obrigatórias, o conselho estratégico reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 10 dos seus membros.
- 3 O conselho estratégico só se considera reunido quando esteja presente mais de metade dos seus membros em exercício.
- 4 As deliberações do conselho estratégico serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Das comissões especializadas

Artigo 29.º

1 — A direcção poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objectivo de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão. 2 — As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidos pela direcção.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo 30.º

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento por parte dos sócios dos seus deveres para com a Associação decorrentes da lei ou destes estatutos.
- 2 Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.
- 3 A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 31.º

- 1 As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Expulsão.
- 2 Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número das infracções cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do sócio.
- 3 A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo sócio dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:
 - a) O não pagamento das quotas correspondentes a mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;
 - b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
 - c) A prática de actos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objectivos por elas prosseguidos;
 - d) A prática, em geral, de quaisquer actos contrários aos objectivos da Associação ou suscep-

- tíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores e importadores de produtos farmacêuticos em geral.
- 4 Compete à direcção a organização dos processos disciplinares e a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 e ainda a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a) do número anterior.
- 5 A pena de expulsão nos casos não previstos no número anterior será aplicada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.
- 6 Das penas disciplinares aplicadas pela direcção cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que venham a ser-lhe atribuídos.

Artigo 34.º

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus associados.
- 2—À assembleia geral que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3, a fl. 16 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A., aprovados em 12 de Dezembro de 2002.

Preâmbulo

Nos termos do artigo 54.º da Constituição da República Portuguesa:

- 1 É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.
- 2 Os trabalhadores deliberam a constituição, aprovam os estatutos e elegem, por voto directo e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.
- 3 Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.
- 4 Os membros das comissões gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.
- 5 Constituem direitos das comissões de trabalhadores:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão nas empresas;
 - c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
 - e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Dos fins e competências

SECÇÃO I

Artigo 1.º

1 — Os presentes estatutos regulam as atribuições, os direitos e deveres da Comissão de Trabalhadores

da Fidelidade-Mundial, S. A., bem como das subcomissões de trabalhadores que vierem a constituir-se em conformidade com estes estatutos.

- 2 A Comissão de Trabalhadores é a organização de todos os trabalhadores da Fidelidade-Mundial, constituída com vista à defesa dos seus direitos e interesses e à intervenção democrática na vida da empresa.
- 3 A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores da Fidelidade-Mundial exercem a sua actividade com respeito permanente da legalidade democrática.

Artigo 2.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores constituem a expressão genuína dos trabalhadores da empresa, são independentes dos órgãos sociais da Fidelidade-Mundial, bem como do Estado, das organizações políticas ou religiosas ou quaisquer outras.
- 2 A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores são, também, independentes de qualquer organização ou estrutura sindical, mas cooperarão com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores da Fidelidade-Mundial na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e na instauração de uma ordem social democrática e justa.

Artigo 3.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores exerce a sua acção em todos os locais de trabalho da Fidelidade-Mundial e ficará instalada na sede da empresa.
- 2 As subcomissões de trabalhadores exercem a sua acção na área ou estabelecimento respectivo.

SECÇÃO II

Do conjunto dos trabalhadores

Artigo 4.º

1 — Todos os trabalhadores permanentes da Fidelidade-Mundial, independentemente da sua função, profissão ou categoria profissional, são titulares dos direitos consignados na lei e nos presentes estatutos.

- 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores permanentes:
 - *a*) Subscrever a convocatória para votação de alteração dos estatutos;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos;
 - Votar nos actos eleitorais para alteração dos estatutos;
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente à adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores às comissões coordenadoras;
 - e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral;
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições;
 - g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou da subcomissão de trabalhadores;
 - h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da Comissão de Trabalhadores ou da subcomissão de trabalhadores e subscrever como proponente as propostas de destituição;
 - j) Votar nos actos eleitorais previstos na alínea anterior;
 - k) Eleger os representantes dos trabalhadores no órgão de gestão da empresa;
 - l) Ser eleito ou designado representante dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
 - m) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia dos trabalhadores;
 - n) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na assembleia de trabalhadores;
 - *o*) Ser designado para as mesas da assembleia de trabalhadores;
 - Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações da assembleia de trabalhadores;
 - q) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações da assembleia de trabalhadores.
- 3 Constituem a assembleia de trabalhadores da Fidelidade-Mundial todos os trabalhadores permanentes da empresa que lhe prestam serviço por força de um contrato de trabalho subordinado celebrado com a mesma.
- 4 Para efeito do número anterior, não se consideram trabalhadores permanentes, nomeadamente, os trabalhadores contratados a termo certo, os estagiários e os tarefeiros.
- 5 É assegurada a igualdade de direitos e deveres a todos os trabalhadores que integram a respectiva assembleia de trabalhadores, não sendo permitida qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas ou qualquer outro facto que atente contra os direitos fundamentais do ser humano.

Artigo 5.º

- 1 Compete à assembleia de trabalhadores:
 - a) Aprovar os presentes estatutos e suas posteriores alterações, bem como os correspondentes regulamentos;
 - b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e destituí-la a todo o tempo, nos termos legais e estatutários;
 - c) Eleger representantes dos trabalhadores para o órgão de gestão e, por iniciativa da Comissão de Trabalhadores, eleger os representantes para os restantes órgãos estatutários da Fidelidade--Mundial, bem como, em ambos os casos, retirar-lhes a confiança nos termos da legislação respectiva;
 - d) Apreciar a actividade da Comissão de Trabalhadores relativamente ao exercício das suas atribuições;
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para o conjunto dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
 - f) Exercer os demais direitos previstos na lei e presentes estatutos.
- 2 Compete às assembleias locais de trabalhadores, constituídas pelos respectivos trabalhadores permanentes, a eleição e destituição da correspondente subcomissão de trabalhadores e o exercício quanto à mesma dos direitos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 6.º

- 1 A assembleia de trabalhadores poderá funcionar de forma descentralizada e com igual ordem de trabalhos em reuniões nos locais seguintes:
 - a) Lisboa:
 - b) Porto;
 - c) Évora;
 - d) Coimbra;
 - e) Agências ou dependências da empresa.

Os locais mencionados nas alíneas a) a e) serão definidos pela Comissão de Trabalhadores e, sempre que possível, com o acordo dos trabalhadores envolvidos.

- 2 A assembleia de trabalhadores poderá ser precedida por assembleias locais, convocadas expressamente pela Comissão de Trabalhadores ou subcomissão de trabalhadores respectiva para discussão da matéria constante da ordem de trabalhos mencionada no número anterior.
- 3 A Comissão de Trabalhadores designará para cada uma das mesas das reuniões previstas no n.º 1 deste artigo um trabalhador, de preferência elemento da Comissão de Trabalhadores ou subcomissão de trabalhadores, que presidirá aos trabalhos e será coadjuvado por um ou mais elementos das subcomissões de trabalhadores.
- 4 Não havendo subcomissão de trabalhadores em qualquer dos locais previstos no n.º 1, a assembleia local será orientada por um elemento da Comissão de Tra-

balhadores ou outro trabalhador por esta designado, coadjuvado por dois outros trabalhadores de entre os presentes.

5 — As mesas das reuniões locais respeitarão o estabelecido nestes estatutos.

Artigo 7.º

- 1— A assembleia de trabalhadores pode ser convocada pela Comissão de Trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou $10\,\%$ dos trabalhadores permanentes.
- 2 O requerimento previsto no número anterior conterá a indicação da ordem de trabalhos.
- 3 A Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da realização da assembleia de trabalhadores e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 10 dias contados a partir da recepção do requerimento, devendo a participação dos trabalhadores naquela ser registada em folhas de presença.
- 4 A convocatória indicará sempre, com clareza, os pontos da ordem de trabalhos, os locais a data e a hora do início da assembleia de trabalhadores.
- 5 O funcionamento da assembleia de trabalhadores e o apuramento da vontade dos trabalhadores obedecerão aos seguintes requisitos específicos, salvo para as matérias estabelecidas no artigo 10.º:
 - a) A mesa da assembleia de trabalhadores receberá todos os documentos que se destinem a ser presentes na reunião, desde que subscritos pela Comissão de Trabalhadores, no mínimo por 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa ou resultantes de assembleias locais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º;
 - b) A mesa divulgará aos trabalhadores os documentos referidos na alínea anterior até 10 dias após a divulgação da convocatória;
 - c) As sessões da assembleia de trabalhadores desenvolver-se-ão em conformidade com a convocatória previamente divulgada, tendo cada reunião a duração máxima de quatro horas, podendo os primeiros trinta minutos ser destinados a um período de antes da ordem dos trabalhos, para discussão de problemas de interesse geral, sem carácter deliberativo, e o tempo restante, sempre que possível, dividido pelos pontos da ordem de trabalhos, e neles serão postos à admissão, discussão e votação todos os documentos referidos na alínea a);
 - d) Antes do encerramento de cada ponto da ordem de trabalhos serão obrigatoriamente votados os documentos em discussão, ainda que com prejuízo dos oradores inscritos;
 - e) As mesas das várias reuniões locais respeitantes à assembleia de trabalhadores apurarão de imediato os resultados discriminados das votações efectuadas:
 - f) Será considerado como expressão da vontade dos trabalhadores o documento mais votado no cômputo geral de todas as mesas referidas na alínea anterior;

- g) A assembleia de trabalhadores convocada a requerimento do número de trabalhadores estabelecido no n.º 1 deste artigo só se realizará e poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
- h) É obrigatória a participação mínima de 20% dos trabalhadores permanentes da empresa, exigindo-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - 1) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou dos seus membros;
 - 2) Destituição dos representantes dos trabalhadores nos órgãos sociais da empresa;
 - 3) Alteração dos estatutos.

Artigo 8.º

A assembleia de trabalhadores será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se convocada de emergência, por meio de anúncios colocados em locais de fácil acesso e visibilidade dos trabalhadores.

Artigo 9.º

- 1 São precedidos de discussão em assembleia de trabalhadores convocada para o efeito as deliberações sobre:
 - a) Destituição da Comissão de Trabalhadores;
 - b) Retirada de confiança nos representantes dos trabalhadores no órgão de gestão da empresa.
- 2 A Comissão de Trabalhadores ou a assembleia de trabalhadores podem submeter à discussão prévia qualquer assunto, nomeadamente a retirada de confiança nos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa e a aprovação dos estatutos da Comissão de Trabalhadores e suas alterações.

Artigo 10.º

- 1 A assembleia de trabalhadores funcionará em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 2.°, 4.° e 5.° da Lei n.° 46/79, observando as devidas adaptações, para efeito das decisões previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.° destes estatutos.
- 2 A assembleia de trabalhadores reúne ordinariamente para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;
 - b) Apreciação da situação económica e laboral da empresa.
- 3 A assembleia de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada de conformidade com o preceituado no artigo 7.º
- 4 A assembleia de trabalhadores pode ainda reunir de emergência quando assim convocada e desde que fundamentada a necessidade urgente de, com oportunidade, ouvir os trabalhadores e saber as suas posições acerca de matérias consideradas relevantes. As convocatórias para estas assembleias de trabalhadores serão feitas com a antecedência possível face à emergência, por forma a garantir a presença do maior número de

trabalhadores, cabendo a competência para definir a natureza de urgente à Comissão de Trabalhadores.

- 5 A assembleia de trabalhadores decidirá por maioria dos seus participantes.
 - 6 O voto é sempre directo.
- 7 O voto é secreto nas votações constantes do n.º 1 deste artigo, podendo aplicar-se também a decisões sobre matérias que a Comissão de Trabalhadores e ou a assembleia de trabalhadores deliberem.
- 8 A votação poderá fazer-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, relativamente a outros assuntos.

CAPÍTULO II

Da Comissão e Subcomissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Dos fins, direitos e competências

Artigo 11.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores, no exercício das suas atribuições e competências, obrigam-se a respeitar a expressão democrática da vontade dos trabalhadores da empresa apurada de conformidade com a lei e os presentes estatutos, bem como a promover a sua mobilização para a construção de uma sociedade mais justa e digna.
- 2 É concomitante dever de todos os trabalhadores da Fidelidade-Mundial participar na correcta formação da vontade expressa pelo seu conjunto, dentro das regras da democracia.
- 3 A Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores são os únicos órgãos que têm legitimidade para o exercício dos direitos de representação dos trabalhadores a nível de empresas previstas na lei, dentro das respectivas áreas e competências.

Artigo 12.º

Constituem direitos e competências da Comissão de Trabalhadores:

- a) Receber da empresa toda a informação necessária ao exercício das suas atribuições;
- b) Exercer, dentro dos limites da lei, o controle de gestão na Fidelidade-Mundial, S. A.;
- Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições;
- d) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- e) Promover e assegurar o exercício pelos trabalhadores, do direito de elegerem representantes seus para o órgão de gestão da Fidelidade-Mundial, nos termos da respectiva legislação;
- f) Designar ou promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos estatutários da empresa;

- g) Intervir na reorganização da empresa ou, através das comissões coordenadoras a que porventura aderir, na reestruturação do sector;
- h) Pronunciar-se sobre a actividade da empresa;
- i) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras na elaboração e controle de execução de planos económico-sociais para o respectivo sector ou região;
- j) Pronunciar-se criteriosamente sobre os processos disciplinares instaurados os trabalhadores da empresa;
- k) Participar na elaboração da legislação de trabalho:
- i) Exercer, em geral, todas as demais atribuições e competências que por lei ou prática corrente lhe sejam reconhecidas;
- m) Conferir posse aos membros da Comissão de Trabalhadores eleita no prazo máximo de cinco dias após a fixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

SECÇÃO II

Composição e eleições

Artigo 13.º

1 — A Comissão de Trabalhadores é composta por 11 membros, eleitos de entre os trabalhadores permanentes e de harmonia com os artigos seguintes.

Artigo 14.º

- 1 O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.
- 2 A assembleia eleitoral para eleger a Comissão de Trabalhadores realizar-se-á antes do fim do mandato da Comissão de Trabalhadores cessante, mantendo-se em funções todos os seus membros até à tomada de posse da Comissão de Trabalhadores eleita, salvo o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º destes estatutos.
- 3 O mandato cessará desde que mais de 50% dos membros da Comissão de Trabalhadores tenham renunciado ou haja destituição e sempre que esteja esgotada a possibilidade de substituição.
- 4 Por motivo devidamente justificado e de acordo com o regulamento da Comissão de Trabalhadores, qualquer dos seus membros poderá suspender temporariamente e até duas vezes o mandato, através de documento escrito e enviado à Comissão de Trabalhadores.
- 5 Durante o prazo de suspensão, o membro da Comissão de Trabalhadores que suspendeu o mandato poderá ser substituído pelo candidato seguinte na ordem da respectiva lista por que foi proposto.
- 6 A suspensão temporária de mandato prevista no n.º 4 poderá cessar a qualquer momento, através de documento escrito pelo próprio e enviado à comissão de trabalhadores, considerando-se esgotado o respectivo prazo de suspensão que estiver a decorrer.

Artigo 15.º

- 1 A todo o momento qualquer membro da Comissão de Trabalhadores poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à comissão de trabalhadores.
- 2 O membro da Comissão de Trabalhadores demissionário será substituído pelo candidato seguinte na ordem da respectiva lista por que foi proposto.

Artigo 16.º

A Comissão de Trabalhadores é eleita de entre as listas subscritas, no mínimo, por 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da Fidelidade-Mundial, por sufrágio universal e secreto e pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, de forma a garantir a representação proporcional.

Artigo 17.º

Têm direito a voto, nos termos da alínea *g*) da artigo 4.º, todos os trabalhadores permanentes da Fidelidade-Mundial, S. A.

Artigo 18.º

São elegíveis para a Comissão de Trabalhadores e para as subcomissões de trabalhadores os trabalhadores com direito a voto que não estejam abrangidos pela lei das incapacidades cívicas em vigor.

Artigo 19.º

- 1 A assembleia eleitoral será convocada pela Comissão de Trabalhadores cessante, por sua iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes.
- 2 A convocatória será feita com a antecedência mínima de 20 e máxima de 60 dias sobre a data do acto eleitoral.
- 3 A respectiva convocatória deve ter ampla divulgação e dela constará o dia, local ou locais de votação, horário e objecto da mesma.
- 4 Da mesma convocatória será remetida, simultaneamente e para conhecimento, cópia ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 20.º

- 1 As listas de candidatos serão apresentados à Comissão de Trabalhadores até ao 15.º dia anterior à data do acto eleitoral.
- 2 As listas serão acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos candidatos.
- 3 Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais que uma lista.
- 4 As listas integrarão membros efectivos e suplentes, devendo o número destes ser superior a dois e inferior a seis.

- 5 Os candidatos serão identificados através de:
 - a) Nome completo e legível;
 - b) Número de trabalhador;
 - c) Categoria profissional;
 - d) Local de trabalho.

Artigo 21.º

- 1 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades entretanto verificadas, as listas e respectiva documentação serão devolvidas pela Comissão de Trabalhadores ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de quarenta e oito horas para sanar as irregularidades identificadas.
- 2 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão de trabalhadores, funcionando como comissão eleitoral, decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes a aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 3 Da decisão tomada ao abrigo do número anterior pode o primeiro subscritor de qualquer lista candidata interpor recurso até ás 17 horas do 2.º dia posterior à constituição da comissão eleitoral prevista no artigo 22.º

Artigo 22.º

- 1 Esgotado o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º constituir-se-á uma comissão eleitoral, composta por três membros da Comissão de Trabalhadores e por esta designados, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Caso resulte um número par de membros da comissão eleitoral será designado mais um elemento, por indicação maioritária das listas candidatas.
- 3 Esta comissão assegurará a coordenação de todo o processo eleitoral, competindo-lhe, especialmente:
 - a) Verificar, em definitivo, a regularidade das candidaturas;
 - b) Apreciar e julgar as reclamações e recursos;
 - Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - d) Assegurar a constituição das mesas de voto e o aparelho técnico e material necessário ao acto eleitoral;
 - e) Elaborar os cadernos eleitorais e patenteá-los para eventuais reclamações, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral;
 - f) Apurar os resultados eleitorais, elaborar a acta de apuramento geral no prazo máximo de oito dias após a assembleia eleitoral, remeter às entidades previstas no n.º 3 do artigo 28.º a respectiva documentação;
 - g) Entregar cópia de todo o processo eleitoral à Comissão de Trabalhadores cessante.

Artigo 23.º

1 — A votação é efectuada nos diversos locais de trabalho com início pelo menos trinta minutos antes do começo do período normal de trabalho e terminará pelo menos sessenta minutos depois do encerramento do referido período. 2 — Os trabalhadores com direito a voto poderão votar durante o seu período normal de trabalho.

Artigo 24.º

- 1 Em cada estabelecimento com o mínimo de 10 trabalhadores será constituída pelo menos uma mesa de voto.
- 2 A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 trabalhadores.
- 3 As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados para o efeito pela comissão eleitoral.
- 4 Cada lista concorrente pode designar um representante como delegado de lista para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

Artigo 25.º

- 1 Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procede à descarga dos eleitores à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.
- 2 As presenças serão registadas em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pela respectiva mesa, o qual constituirá parte integrante da respectiva acta.
- 3 O caderno eleitoral faz parte integrante da acta da mesa de voto e desta constarão os seguintes elementos: composição da mesa, hora de início e termo da votação, nomes dos delegados das listas de candidatos, bem como as ocorrências registadas durante a votação.
- 4 O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 26.º

- 1 Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, deles constando a letra e a sigla, que não poderá exceder cinco palavras, adoptada por cada lista candidata.
- 2 A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação.
- 3 O boletim de voto, de forma rectangular, em papel não transparente e sem marcas conterá todas as listas candidatas.

Artigo 27.º

- 1 Nas votações em que o voto é secreto, o boletim deverá ser entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
 - 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 São nulos os votos com nomes riscados, traçados, rasurados ou com sinais suplementares.

- 4 É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto, dobrado em quatro, seja introduzido em envelope fechado e sem qualquer elemento identificativo, que por sua vez será metido noutro sobrescrito do qual conste o nome do eleitor, o seu número de trabalhador e respectiva assinatura e endereçado ao presidente da comissão eleitoral e enviado para o edifício sede da empresa.
- 5 Em caso de envio pelo correio, serão considerados nulos todos os votos recebidos após a hora de encerramento do acto eleitoral.

Artigo 28.º

- 1 Os elementos de identificação dos membros da Comissão de Trabalhadores eleitos, bem como a acta de apuramento geral, serão patenteados, durante 15 dias, a partir do apuramento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação da Comissão de Trabalhadores.
- 2 A afixação dos documentos referidos no número anterior, assim como as actas de todas as votações de âmbito nacional far-se-á em local apropriado e em todos os estabelecimentos da empresa até ao 5.º dia útil posterior à data de votação.
- 3 A cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida nos prazos e para os efeitos legais, aos Ministérios da tutela e do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 29.º

A Comissão de Trabalhadores eleita toma posse nos cinco dias posteriores à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

Artigo 30.º

No prazo de 15 dias a contar da publicação dos resultados, qualquer trabalhador com direito a voto poderá impugnar as eleições nos termos da lei.

Artigo 31.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2 Ocorrendo o previsto no número anterior realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 32.º

- 1 O mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo, sempre que possível, terminar em simultâneo com o mandato da Comissão de Trabalhadores.
- 2 As subcomissões de trabalhadores terão a seguinte composição:
 - a) Edifício, agência ou local até 19 trabalhadores 1 membro;
 - b) Edifício, agência ou local de 20 a 200 trabalhadores 3 membros;
 - c) Edifício, agência ou local com mais de 200 trabalhadores — 5 membros.

3 — À eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores aplicam-se, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos nesta secção.

SECÇÃO III

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores

Artigo 33.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por:
 - a) Mais de metade dos seus membros em exercício;
 ou
 - b) Pelo coordenador; ou
 - c) Pelo secretariado.
- 2 Das reuniões realizadas pela Comissão de Trabalhadores será lavrada acta.
- 3 De cada acta será extraída uma síntese das deliberações tomadas que ficará disponível para consulta de todos os trabalhadores.

Artigo 34.º

Na primeira reunião após a tomada de posse a Comissão de Trabalhadores:

- a) Elegerá de entre os eleitos um coordenador e um secretariado composto por dois a cinco membros, que deverá integrar elementos de diferentes zonas em que a empresa disponha de estabelecimentos;
- b) Aprovará o regulamento, que estabelecerá as normas do seu funcionamento, bem como as funções e competências dos órgãos mencionados na alínea precedente.

Artigo 35.º

As deliberações da Comissão de Trabalhadores são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 36.º

Para obrigar validamente a Comissão de Trabalhadores são necessárias pelo menos as assinaturas de dois dos seus membros, salvo se número superior tiver sido fixado no seu regulamento.

Artigo 37.º

- 1 Sem prejuízo de outras reuniões, as subcomissões de trabalhadores reunirão ordinariamente em plenário uma vez por ano, a convocação da Comissão de Trabalhadores, nomeadamente para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores;
 - Apreciação da situação económica e laboral da empresa.

2 — As subcomissões de trabalhadores reger-se-ão pelos presentes estatutos e sucessivas alterações.

CAPÍTULO III

Do financiamento da actividade da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores

Artigo 38.º

- 1 As despesas efectuadas pela Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores no desempenho das funções que lhe estão atribuídas serão integralmente custeadas pela empresa.
- 2 Compete à Comissão de Trabalhadores, quando solicitada, indicar aos órgãos de gestão as verbas que considera indispensáveis para as despesas inerentes ao desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

- 1 O estatuto dos representantes dos trabalhadores nos órgãos sociais e estatutários da Fidelidade-Mundial é o estabelecido para os restantes membros do respectivo órgão, em plena igualdade de direitos e obrigações.
- 2 Os representantes dos trabalhadores nos órgãos sociais e estatutários da Fidelidade-Mundial definirão com a Comissão de Trabalhadores os meios e as formas de mútua colaboração e apoio com vista a uma eficaz e coordenada acção no âmbito das respectivas competências.
- 3 Os representantes dos trabalhadores nos órgãos sociais e estatutários da Fidelidade-Mundial poderão, sempre que o julgarem necessário, elaborar relatórios periódicos ou por assuntos com vista à informação da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 40.º

Aos casos omissos verificados nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 46/79 e na lei geral.

Artigo 41.º

Os presentes estatutos e sucessivas alterações entram em vigor no dia imediato ao da afixação da acta de apuramento global da assembleia eleitoral que os votou e aprovou.

Artigo 42.º

Os presentes estatutos não poderão ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 7/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FITOR — Companhia Portuguesa de Têxteis, S. A. — Eleição em 13 de Dezembro de 2002 para o mandato de três anos.

Efectivos:

- Ernesto Araújo Freitas, carregador, nascido a 24 de Março de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6844179, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, em 16 de Março de 1998, residente na Rua da Estrada 204-5, 451, 4765-075 Carreira VNF
- Fernando Jorge Amaro Soares Correia Silva, texturizador, nascido a 10 de Maio de 1970, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9474083, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 11 de Fevereiro de 1999, residente na Rua da Tapada, 402, 1.º, esquerdo, 4770-661 São Miguel de Seide VNF.
- José Maria Ribeiro Andrade, texturizador, nascido a 25 de Junho de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10154097, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 28 de Outubro de 1999, residente na Rua da Aldeia Nova, 235, 4765-072 Carreira VNF.
- Américo Freitas da Cruz, Bobinador, nascido a 10 de Setembro de 1951, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3297454, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 3 de Outubro de 2001, residente na Avenida do Professor Carneiro, 558, 4760 Lagoa VNF.
- Jorge Manuel da Rocha Gonçalves, carregador, nascido a 28 de Maio de 1978, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 126239925, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 10 de Julho de 1999, residente em Moinhos, 135, caixa de correio n.º 106, 4760 Landim VNF.

Suplentes:

- Vítor Manuel Ferreira Pereira Carvalho, texturizador, nascido a 7 de Abril de 1962, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5937858, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 12 de Março de 1998, residente na Rua da Praça, 420, 4760 Bente VNF.
- Manuel António Oliveira Costa, torcedor, nascido a 4 de Maio de 1977, casado, portador do bilhete de identidade n.º 11462045, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 17 de Fevereiro de 2000, residente na Rua do Casal, 201, 4780 Palmeira STS.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 6/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A. — Eleição em 26 de Julho de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- Paulo Alexandre Tomás Barros, bilhete de identidade n.º 6746463, de 19 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Évora.
- José Maria Amieira Flores, bilhete de identidade n.º 7042806, de 12 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Évora.
- Feliz António Cabo Rodrigues Florêncio, bilhete de identidade n.º 7849437, de 6 de Fevereiro de 1998, do arquivo de identificação de Évora.

Suplentes:

- Luís Bernardino Franco Correia, bilhete de identidade n.º 7043085, de 8 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Évora.
- António Palmira Riço Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6642244, de 5 de Junho de 2000, do arquivo de identificação de Évora.
- José Manuel Domingues Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 5399310, de 12 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Évora.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 5/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Finos — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A. — Eleição em 18 de Dezembro de 2002 para o mandato de 2003-2005.

Efectivos:

- Manuel Alberto Bagina Garcia, 50 anos, nascido em 24 de Agosto de 1952, armazém de matérias-primas, 38 anos de serviço, morador na Rua de Luís Pathé, 1, 3.°, direito, 7300-037 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 2342243, do arquivo de identificação de Lisboa, casado.
- João António Cordeiro Mão de Ferro, 59 anos, nascido em 1 de Novembro de 1943, urdideiras, 35 anos de serviço, morador na Rua do Dr. José Maria Grande, 25, 2.º, 7300 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 4925506, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.
- Joaquim Fernando Mourato Dias, 44 anos, nascido em 4 de Setembro de 1958, armazém de matérias-primas, 22 anos de serviço, morador na Rua do Padre Diogo

- Pereira Sotto Mayor, bloco 18, 1.°, esquerdo, 7300 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 6127200, do arquivo de identificação de Portalegre, solteiro.
- Maria dos Prazeres Nunes Damasceno Reixa, 47 anos, nascida em 16 de Abril de 1955, retrocederas, 32 anos de serviço, moradora na Rua da Capela, 17, 7300 Portalegre, portadora do bilhete de identidade n.º 4965695, do arquivo de identificação de Portalegre, casada.
- José Carlos Ribeiro Castanho, 35 anos, nascido em 18 de Maio de 1967, departamento de informática, nove anos de serviço, morador na Rua do 1.º de Dezembro, 8, 7340 Arronches, portador do bilhete de identidade n.º 8664375, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.
- Pedro Manuel Martins Carinhas, 41 anos, nascido em 5 de Novembro de 1961, departamento de planeamento, 16 anos de serviço, morador na Rua de Amélia Rey Colaço, 4, 1.º, esquerdo, 7300-122 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 6091332, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.
- Joaquim Parra Casimiro, 52 anos, nascido em 12 de Fevereiro de 1950, tecelagem, 39 anos de serviço, morador na Rua do Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, bloco 3, 3.º, esquerdo, Portalegre, portador do bilhete

de identidade n.º 2380678, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.

Suplentes:

- Gerónimo Manuel Caldeira Magalhães, 56 anos, nascido em 15 de Março de 1946, tecelagem-urdideiras, 33 anos de serviço, morador na Rua de Arlete Paixão Correia, bloco 20, rés-do-chão, esquerdo, 7300 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 6706390, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.
- Francisco José Félix Vaz, 46 anos, nascido em 23 de Outubro de 1956, armazém de xerga, seis anos de serviço, morador na Azinhaga das Caronas, Caixa 5452, Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 4867811, do arquivo de identificação de Portalegre, divorciado.
- Manuel Maria Mourão Vieira, 50 anos, nascido em 22 de Maio de 1952, fiação, 26 anos de serviço, morador na Rua do Coronel Jorge Velez Caroço, bloco 29, 3.º, direito, 7300 Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 2329245, do arquivo de identificação de Portalegre, casado.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 8/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ACMR Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.° 366/2001.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão alvará n.º 373/2002.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.

- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.°, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.
- Antave Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.°, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- Armando José Sequeira Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa da Corredoura, 6, 6300 Guarda alvará n.º 401/2002.
- Arrunhá Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/2001.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.°, C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 346/2001.
- ARTOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés alvará n.° 352/2001.
- C. B. N. D. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, ZIL II, lote 235, 7520 Sines alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. Čedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém alvará n.º 293/2000.

- CABULO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Campos Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 375/2002
- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.
- Casual Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.°, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.° 324/2001.
- CEDETRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz alvará n.º 358/2001.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 316/2000.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Misericórdia, 14, 5.°, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.º 281/99.
- Círculo Azul Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal alvará n.º 369/2001.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.°, 1050-188 Lisboa alvará n.° 390/2002.
- CONFACE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim alvará n.º 387/2002.

- CONSIGNUS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Brito Capelo, 97, 2.°, S/J, Matosinhos alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690-040 Cinfães alvará n.° 309/2000.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha alvará n.º 333/2001.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.°, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.° 378/2002.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará nº 265/99
- Diu Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.°, direito, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Vilamarim, 5040 Mesão Frio alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.° 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.da, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 397/2002.
- Entretempo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.

- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROPROL Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, Apartado 88, 2951-901 Palmela alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.°, 2430-202 Marinha Grande alvará n.º 214/97.
- Flex-People Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.°, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.° 359/2001.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.°, P1, 2490 Ourém alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.°, frente, 1100 Lisboa alvará n.° 350/2001.
- FORMATEC-TT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- FRETINA II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade, Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.
- Garmond Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa alvará n.º 398/2002.
- GBP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º,

- esquerdo, São Pedro, 8000 Faro alvará n.º 368/2001.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- HAYSP Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa alvará n.º 354/2001.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.°, direito, 1050-202 Lisboa, alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.
- Interpessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92
- boa alvará n.º 93/92. INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/02
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.°, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.° 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOB-FARM Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Sete Capotes, 35, cave, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã — alvará n.º 388/2002.
- JOBFACTOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.°, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.° 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/2000.

- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa, — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.°, 1150 Lisboa alvará n.° 329/2001.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L. da, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- 2490 Ourém alvará n.º 74/92. LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, 2735 Cacém alvará n.º 379/2002.
- LISFORÇA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-B, Carnide, 1600 Lisboa — alvará n.º 376/2002.
- LITORALCED Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Rua dos Ricardos, Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.°, 1050 Lisboa alvará n.° 282/99.
- Macedo & Monteiro Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TERTIR, sala 65, Alverca do Ribatejo alvará n.º 389/2002.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, Apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Emprego e Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.°, B, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.° 392/2002.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.

- MCC Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tapadinha, 3610 Tarouca alvará n.º 386/2002.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, Apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- Mister Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.°, direito, 1200-370 Lisboa alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Silva Teles, 10-A, 1050-80 Lisboa alvará n.º 288/2000.
- Multilabor Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa alvará n.º 56/91.
- Multipessoal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.° 203/97.
- Multitempo Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 338/2001.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- ODEMES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º F, 2695 Santa Iria de Azoia alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/2000.
- Omniteam Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.°, A, 1250-140 Lisboa alvará n.° 402/2002.
- Opção Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal do Clérigo, Trajouce, Apartado 284, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, lugar da Tapadinha, escri-

- tório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- Orlando Dias & Correia Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização de São José, bloco 32, 3.°, sala C, 4750 Barcelos alvará n.º 393/2002.
- OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres alvará n.º 341/2001.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- Personal Serviços, Empresa de T. Temporário, Unipessoal, Praceta de Afonso de Albuquerque, 4, 1.°, esquerdo, 2735 Cacém alvará n.° 381/2002.
- Pinto & Almeida Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.°, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Dezembro, 246, Alcanena, 2380 Alcanena alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.°, direito, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98. PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário,
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- Policedências Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- POLITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de D. João III, entrada A, Edifício 2002, 3.º, sala 2, 2410 Leiria — alvará n.º 394/2002.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.°, C, 2900-487 Setúbal, alvará n.º 372/2002.
- Protokol Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Barcelos, 2695 Santa Iria de Azóia alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício

- Alto das Amoreiras, 9.°, B, 10.°, B, 1250 Lisboa alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra alvará n.º 152/94
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.° 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.°, direito, 2900 Setúbal — alvará n.° 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- Saber Humano Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93. SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário,L.da, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia alvará n.° 199/97.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.

- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.°, direito, 1000 Lisboa alvará n.° 5/90.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- SOMÃODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvará n.º 326/2001.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.°, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa alvará n.° 322/2000.
- T. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TAROUQUILENSE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.°, direito, 4200-212 Porto alvará n.° 395/2002.

- TEMPHORÁRIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo-Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.° 273/99.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.°, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, Apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.º 308/2000.
- TH Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.

 TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário,
- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tromelguense Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- ULIAR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.°, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro, alvará n.° 377/2002.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.

- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- alvará n.º 208/97. VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, Apartado 33, Alhandra, 2600 Vila França de Xira — alvará n.º 261/99.
- 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 261/99. VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.

- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/2000.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- WORKLIDER Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz alvará n.º 405/2003.
- Worktemp Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, D, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.